



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

**Tribunal de Justiça**

# MANUAL DE PROCEDIMENTOS

**UNIDADE:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**NOME DO PROCESSO:** ROTINAS UTILIZADAS DURANTE O PLANTÃO JUDICIÁRIO

**CÓDIGO:** MAP-COGER-009

**VERSÃO:** 00



Rio Branco - Acre

Código: MAP-COGER-009	Versão: 00	Data de Emissão: 01/06/2022
Elaborado por: Grupo de Trabalho – Portaria N <sup>o</sup> 970/2021		Aprovado por: Corregedoria

## SUMÁRIO

<b>1. OBJETIVO.....</b>	<b>04</b>
<b>2. DOCUMENTAÇÃO NORMATIVA DE REFERÊNCIA.....</b>	<b>04</b>
<b>3. ORIENTAÇÕES GERAIS .....</b>	<b>04</b>
<b>4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES .....</b>	<b>04</b>
4.1. PARTE 1 – AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA.....	04
• CAPÍTULO I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	04
• CAPÍTULO II - FLUXO DAS AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E DEMAIS ATOS PROCESSUAIS - SUGESTÃO 01 .....	11
• CAPÍTULO II - FLUXO DAS AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E DEMAIS ATOS PROCESSUAIS - SUGESTÃO 02 .....	11
• CAPÍTULO III - DETALHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA.....	15
○ SEÇÃO I - DO RECEBIMENTO DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE.....	15
○ SEÇÃO II - DO RECEBIMENTO E JUNTADA DO LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO.....	16
○ SEÇÃO III - DA RETIRADA E JUNTADA DOS ANTECEDENTES CRIMINAIS E DA CERTIDÃO DO BANCO NACIONAL DE MANDADOS DE PRISÃO (BNMP) E DO SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO (SEEU) .....	17
○ SEÇÃO IV - DA VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFESA .....	17
○ SEÇÃO V - DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA POR VIDEOCONFERÊNCIA.....	17
○ SEÇÃO VI - DAS PROVIDÊNCIAS DA SERVENTIA APÓS A DECISÃO .....	18
○ SEÇÃO VII - DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO .....	19
○ SEÇÃO VIII - DA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PROIBIÇÃO .....	20
○ SEÇÃO IX - DO ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À CIAP .....	21
○ SEÇÃO X - DO ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À UNIDADE MONITORAMENTO ELETRÔNICO (UMEP) .....	21
○ SEÇÃO XI - DO ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO CONSELHO TUTELAR DE RIO BRANCO .....	22
○ SEÇÃO XII - DAS PROVIDÊNCIAS EM CASO DE APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES.....	22

○ SEÇÃO XIII - DA INTIMAÇÃO DA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER .....	24
○ SEÇÃO XIV - DO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DA DECISÃO NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER À DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER .....	24
○ SEÇÃO XV - DO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DA DECISÃO NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER A PATRULHA MARIA DA PENHA DA POLÍCIA MILITAR.....	24
○ SEÇÃO XVI - DO PREENCHIMENTO DO HISTÓRICO DE PARTES.....	25
○ SEÇÃO XVII - DA JUNTADA DOS MANDADOS DE PRISÃO, ALVARÁS DE SOLTURA E MANDADOS DE PROIBIÇÃO CUMPRIDOS .....	26
○ SEÇÃO XVIII - DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO E ALVARÁ DE SOLTURA NO SAJ/PG .....	26
○ SEÇÃO XIX - DA ASSINATURA DO MANDADO DE PRISÃO E ALVARÁ DE SOLTURA NO BNMP 2.0 .....	27
○ SEÇÃO XX - DO PREENCHIMENTO DOS BANCOS DE DADOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.....	29
▪ SUBSEÇÃO I - GUIA PASSO A PASSO PARA O PREENCHIMENTO DOS DADOS SOLICITADOS PELO SISTAC (CNJ) .....	32
▪ SUBSEÇÃO II - MANUAL DE PREENCHIMENTO PLATAFORMA DE REGISTRO SOBRE ANÁLISE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (APF) .....	37
○ SEÇÃO XXI - DA RETIRADA DE PENDÊNCIA DOS PROCESSOS.....	46
○ SEÇÃO XXII - DO ENVIO DOS PROCESSOS AO DISTRIBUIDOR .....	46
4.2. PARTE 2 – AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO PELA PRÁTICA DE ATOS INFRACIONAIS ....	47
• CAPÍTULO I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	47
4.3. PARTE 3 – ANÁLISE DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIAS DA LEI Nº 11.343/2006 .	49
• CAPÍTULO I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	49
4.4. PARTE 4 – DEMANDAS CÍVEIS .....	51
• CAPÍTULO I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	51
<b>5. ANEXOS.....</b>	<b>53</b>



## MANUAL DE PROCEDIMENTO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

### ROTINAS UTILIZADAS DURANTE PLANTÃO JUDICIÁRIO

Código: MAP-COGER-009

Versão: 00

Data de Emissão: 01/06/2022

Elaborado por: Grupo de Trabalho – Portaria Nº 970/2021

Aprovado por: Corregedoria

## 1 OBJETIVO

Estabelecer práticas rotineiras que otimizem os processos de trabalho no Plantão Judicial – audiências de custódia, do recebimento do feito à redistribuição.

## 2 DOCUMENTAÇÃO NORMATIVA DE REFERÊNCIA

- Resolução nº 161/2011 – Tribunal Pleno Administrativo;
- Resolução nº 71/2009 – Conselho Nacional de Justiça; e
- Resolução nº 213/2015 – Conselho Nacional de Justiça.

## 3 ORIENTAÇÕES GERAIS

Este manual tem o intuito de facilitar a execução de rotinas pertinentes aos trabalhos desenvolvidos durante o plantão judicial/audiências de custódia. Trata exclusivamente das rotinas cartorárias.

## 4 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

### 4.1 PARTE 1 - AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

#### ▪ CAPÍTULO I - Considerações Iniciais

As atividades descritas neste manual reportam aos procedimentos cartorários realizados durante o plantão judicial e audiências de custódia, tais quais: recebimento dos procedimentos (por meio físico e digital), cadastro dos processos, pauta de audiência, emissão de antecedentes criminais, realização de audiência, expedição de mandados/alvarás/termos de compromisso/etc, diligências processuais, cadastro de audiências no Sistema de Audiência de Custódia – SISTAC, cumprimento de mandados para remessa ao Distribuidor sem pendências.



A primeira menção à audiência de custódia surgiu em 1966 com o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, que em seu artigo 9º, item 3 diz:

*“3. Qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais e terá o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade. A prisão preventiva de pessoas que aguardam julgamento não deverá constituir a regra geral, mas a soltura poderá estar condicionada a garantias que assegurem o comparecimento da pessoa em questão à audiência, a todos os atos do processo e, se necessário for, para a execução da sentença. (BRASIL. Decreto Nº 592 de 06 de julho de 1992. D.O.U. de 07 de julho de 1992, 8716 p. - “Pacto internacional sobre direitos civis e políticos”).”*

Ocorre que tal Pacto somente chegou a ser assinado e promulgado pelo Brasil em 06 de julho de 1992.

Nos mesmos termos da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, escrita em 1969 e mundialmente conhecida como Pacto de São Jose da Costa Rica, assinada pelo Brasil apenas em 06 de novembro de 1992, prevê em seu artigo 5º item 2:

*“2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano. (Costa Rica – San Jose. Convenção Americana Sobre Direitos Humanos. Disponível em <[https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm)>. Acesso em: 22 ago. 16)”*

Prevê também, em seu artigo 7º item 5:

*“5. Toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais e tem direito a ser julgada dentro de um prazo razoável ou a ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo. (Costa Rica – San Jose. Convenção Americana Sobre Direitos Humanos. Disponível em <[https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm)>. Acesso em: 22 ago. 16)”*



Observa-se que era preocupação da comunidade internacional, desde a década de sessenta, a proteção dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana, reconhecendo tais direitos, inclusive, na pessoa presa definitiva ou provisoriamente.

Na esteira de tal raciocínio, em 22 de janeiro de 2015, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo conjuntamente com o Corregedor Geral da Corregedoria Geral da Justiça assinou o Provimento Conjunto nº 03/2015 que prevê e regulamenta os primeiros passos para a efetivação das audiências de custódia no Estado de São Paulo.

Posteriormente, em 06 de fevereiro de 2015, o Conselho Nacional de Justiça lança oficialmente o Projeto Audiência de Custódia em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e inicia, em nível experimental, as primeiras audiências de custódia no país.

Já em 15 de dezembro, também do mesmo ano, foi assinada pelo Conselho Nacional de Justiça a Resolução nº 213, que traz de maneira pormenorizada as diretrizes e previsões acerca da audiência de custódia para sua aplicação no território nacional, bem como as previsões que arquitetam o futuro desse instituto.

A Audiência de Custódia foi instituída, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, pela Portaria Conjunta nº 17/2015, da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, destinada à análise das prisões em flagrante realizadas pela Delegacia Especializada em Flagrantes da cidade de Rio Branco e demais Delegacia do Interior do Estado, em cumprimento ao disposto nos artigos 306 e 310, ambos do Código de Processo Penal.

A primeira audiência de custódia foi instalada em 14 de setembro de 2015, o Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministro Ricardo Lewandowski, e a Presidente do Tribunal de Justiça do Acre (TJAC), Desembargadora Cezarinete Angelim, e a Desembargadora Regina Ferrari, Corregedora Geral da Justiça.



Durante o ato de implantação, que aconteceu na sala de sessão da Câmara Criminal do TJAC, Ricardo Lewandowski ressaltou o caráter humano do projeto. O Ministro afirmou que se trata de um 'avanço civilizatório', além de se evitar, "com isso, prisões desnecessárias, atenuando a superlotação carcerária e os gastos que decorrem da manutenção de presos provisórios, indevidamente".

Em razão da pandemia mundial (Covid-19), o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 329, de 30 de julho de 2020, que regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência, em processos penais e de execução penal, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal nº 06/2020, em razão da pandemia mundial por Covid-19.

A Resolução nº 329/2020 determinou, dentre outras medidas, o isolamento social indicado pela Organização Mundial de Saúde e a suspensão do expediente presencial no Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 314/2020), vigorarão as medidas transitórias e excepcionais previstas na referida Resolução, sendo que, nos termos do Art. 19, dispõe a vedação a realização de audiência de custódia por meio de videoconferência. Porém, mais recentemente, houve sua reformulação, diante da edição da Resolução nº 357, de 26 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, a qual alterou a Resolução nº 329, de 30 de julho de 2020, possibilitando a realização de audiência de custódia pelo sistema de videoconferência, quando impossível sua realização de forma presencial.

Em razão da nova diretriz normativa quanto às audiências de custódia o Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, editou e fez publicar o Provimento COGER/TJAC nº 06, de 12 de abril de 2021, alterando o Provimento COGER 16/2016, Código de Normas dos Serviços Judiciais do Estado do Acre (CNSJ/AC), regulamentando a realização de audiência de custódia por videoconferência quando não for possível a realização, em 24 (vinte e quatro) horas, de forma presencial.

Acrescenta-se que o presente trabalho também está alicerçado na Recomendação CNJ



nº 62, de 17 de março de 2020, a qual recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo, sobretudo, com a alteração realizada implementada pela Recomendação CNJ nº 68, de 17 de junho de 2020, a qual acrescentou o Art. 8º-A, e alterou o Art. 15, ao normativo mencionado.

A Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça prevê as seguintes decisões, seguindo os ditames do Código de Processo Penal Brasileiro.

- a) O relaxamento de eventual prisão ilegal (art. 310, I, do Código de Processo Penal);
- b) A concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança (art. 310, III, do Código de Processo Penal);
- c) A substituição da prisão em flagrante por medidas cautelares diversas (arts. 310, II, parte final, e 319 do Código de Processo Penal);
- d) A conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva (art. 310, II, parte inicial, do Código de Processo Penal);
- e) A análise do cabimento da mediação penal, o que evita a judicialização do conflito e corrobora para a instituição de práticas restaurativas;
- f) Encaminhamentos de natureza assistencial;
- g) O encaminhamento de providências para a apuração de eventual prática de maus-tratos ou de tortura durante a prisão.

A Audiência de Custódia consiste na garantia de rápida apresentação do preso a um Juiz, nos casos de prisão em flagrante ou de prisão decorrente do cumprimento de mandado.

A Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça determina que “toda pessoa presa em flagrante delito, independentemente de motivação ou natureza do ato, seja obrigatoriamente apresentada, em até 24 horas da comunicação do flagrante, à autoridade judicial competente, e ouvida sobre as circunstâncias em que se realizou sua prisão ou apreensão”.

Importante consignar o exíguo prazo estabelecido pela Resolução, que prevê a realização da Audiência de Custódia em até 24 (vinte e quatro) horas - prazo que



começa a fluir a partir do momento em que o Juiz é comunicado sobre a prisão em flagrante.

Assim, recebido o Auto de Prisão em Flagrante pela Secretaria, seja por meio físico ou eletrônico, deve-se pautar a Audiência de Custódia, imediatamente, para o primeiro dia útil subsequente.

A Resolução prevê, ainda, que o deslocamento do preso até o local da audiência será de responsabilidade da Secretaria de Administração Penitenciária ou da Secretaria de Segurança Pública, conforme regramentos locais. Contudo, com a edição da Resolução CNJ nº 329/2020 alterada pela Resolução CNJ nº 357/2020, e o Provimento COGER 16/2016, Código de Normas dos Serviços Judiciais do Estado do Acre (CNSJ/AC), alterado pelo Provimento COGER/TJAC nº 06, de 12 de abril de 2021, possibilitando a realização de audiência de custódia pelo sistema de videoconferência, quando impossível sua realização de forma presencial, não haverá o referido deslocamento, sendo que deverá haver no Sistema de Segurança Pública uma sala reservada e devidamente preparada com os equipamentos pertinentes, a fim de realizar a audiência pelo sistema de videoconferência.

Nos termos do que dispõe o Art. 7º da Portaria Conjunta, as Autoridades Policiais remeterão os autos de prisão em flagrante delito à unidade criminal responsável do dia, promovendo o transporte e apresentação do flagranteado ao Juiz escalado, se for ou caso, ou mediante a realização por videoconferência, observando-se o prazo máximo de até 24 horas após a prisão.

A Resolução nº 224/2016, do Conselho Nacional de Justiça dispõe sobre “o recolhimento do valor arbitrado judicialmente a título de fiança criminal na ausência de expediente bancário e dá outras providências”.

Nos termos do art. 1º da referida Resolução, “os valores de fianças criminais arbitrados por magistrados nos autos de prisão em flagrante, inquéritos policiais ou processos a ele submetidos deverão ser recolhidos, fora do expediente bancário, por meio de guia própria (boleto bancário)”.



Em seu Art. 2º, a Resolução permite que a Secretaria receba o valor arbitrado a título de fiança nos casos em que não seja possível emitir a guia própria de depósito. Confira-se: “Na impossibilidade de emissão de guia de depósito (boleto bancário) para o recolhimento do valor da fiança criminal judicialmente arbitrada fora do expediente bancário, seja por não funcionamento do sistema informatizado, por indisponibilidade do serviço, por inexistência, na sede do juízo, de agência bancária apta a efetuar o recolhimento ou por limitações legais (Leis 9.289/1996 e 12.099/2009), deverá o escrivão, o chefe da secretaria do juízo ou o funcionário de plantão judiciário, procedendo na forma prevista no art. 329 do Código de Processo Penal, fazer a expressa vinculação do valor recebido com o auto de prisão em flagrante, inquérito ou processo, em livro específico, para cada afiançado, obrigando-se o mesmo serventuário a providenciar o respectivo depósito do valor no primeiro dia útil seguinte, mediante comprovação da providência em livro e nos autos próprios”.

Por sua vez, a Resolução nº166/2011, do Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em seu § 2º enuncia que as medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente; (Alterado pela Resolução TPADM nº 224, de 10.10.2018) e, posteriormente, no § 3º dispõe que o dinheiro ou valores correspondentes aos depósitos em medidas de comprovada urgência, inclusive, a título de pensão alimentícia ou de fiança criminal arbitrada por juiz, fora do expediente bancário, deverão ser armazenados em cofres de segurança do fórum da qual a unidade plantonista esteja vinculada, devendo ser depositados no primeiro dia útil seguinte, em conta judicial remunerada vinculada ao processo, a ser aberta em instituição bancária habilitada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre para essa finalidade, mediante o prévio preenchimento e impressão de 03 (três) vias da Guia de Depósito Judicial Remunerado, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, devendo ser observadas ainda as seguintes formalidades: (Alterado pela Resolução TPADM nº 224, de 10.10.2018).

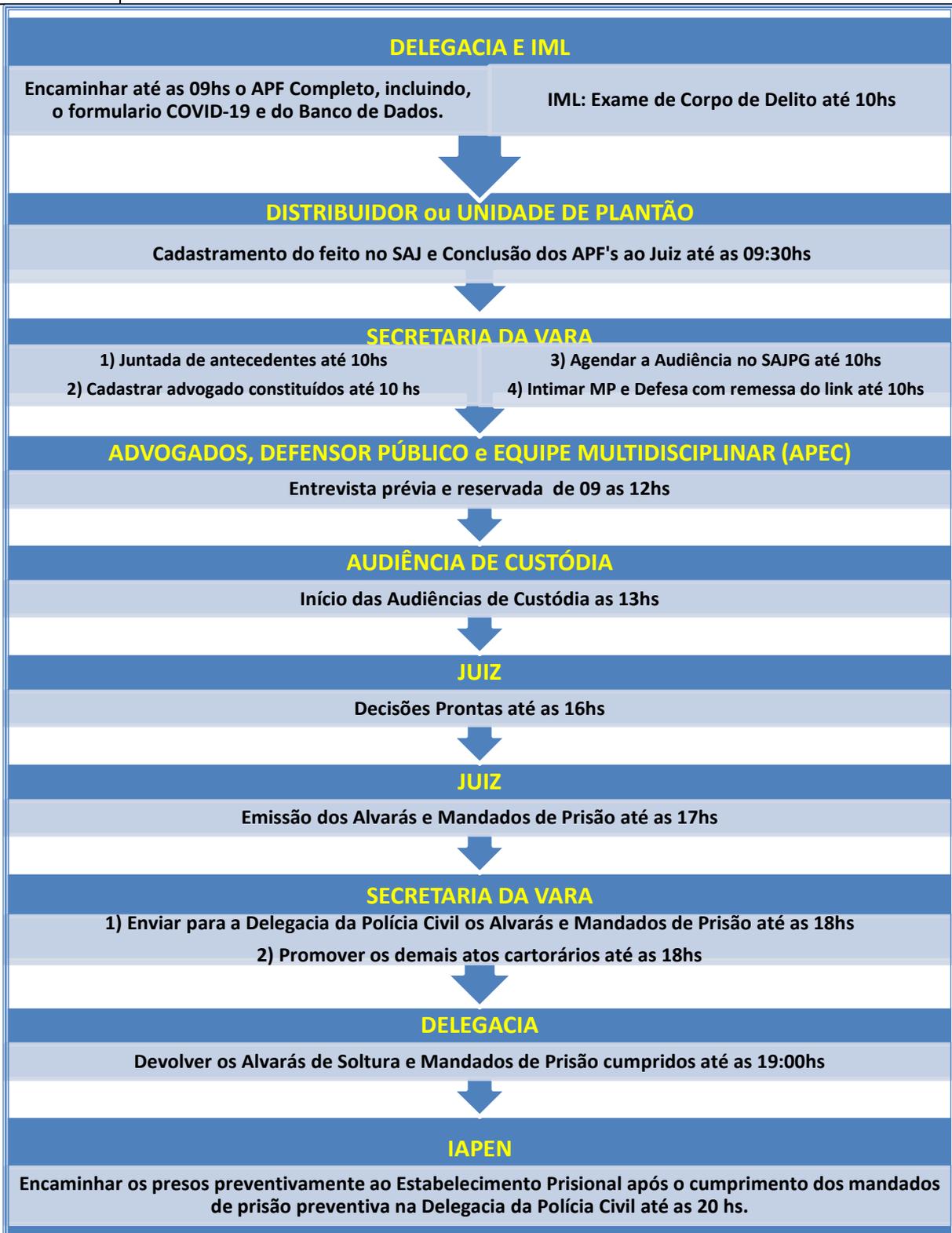
Nos termos do inciso I – é obrigatória a informação na Guia de Depósito Judicial Remunerado do nome, CPF ou CNPJ do depositante; (Acrescido pela Resolução TPADM nº 224, de 10.10.2018) II – a emissão ou impressão da Guia de Depósito



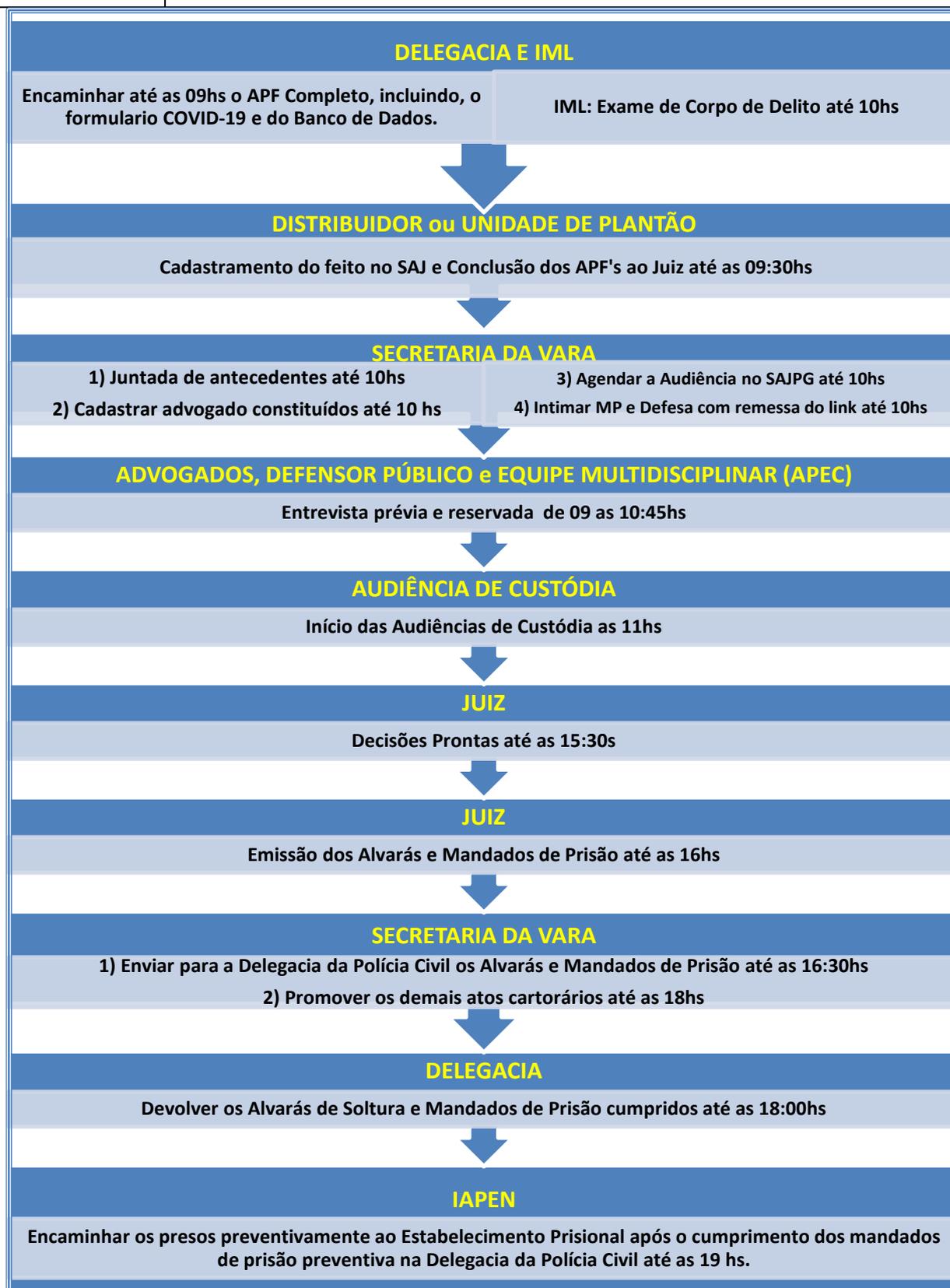
Judicial Remunerado deverá ser efetuada em 04 (quatro) vias, sendo uma para o interessado, uma para a instituição bancária, uma para o livro especial destinado aos termos de fiança (Art. 329, do Código de Processo Penal) e outra para a juntada aos autos de flagrante, do inquérito policial, do processo ou do procedimento criminal ou infracional. (Acrescido pela Resolução TPADM nº 224, de 10.10.2018).

▪ **CAPÍTULO II - Fluxo das Audiência de Custódia e demais Atos Processuais**

**SUGESTÃO 01**



## SUGESTÃO 02



O fluxo acima, quanto à realização da Audiência de Custódia, por intermédio de videoconferência, engloba as seguintes etapas:



1ª) A Delegacia de Polícia Civil deverá enviar os APF's até as 9:00 para o e-mail do Distribuidor da Comarca, bem como para os e-mails do Ministério Público e da Defensoria Pública.

2ª) O Instituto Médico-Legal deverá enviar o laudo de corpo de delito do flagranteado para o e-mail do Distribuidor da Comarca até às 10 horas.

3ª) O servidor do Distribuidor realiza o recebimento do auto de prisão em flagrante conferindo todas as peças e, posteriormente, realiza o seu cadastramento no Sistema de Automação do Judiciário de Primeiro Grau até as 09:30hs. (Atenção: o APF deve conter o Formulário de Identificação de Fatores de Risco para a Covid-19 do Conselho Nacional de Justiça – Anexo I – constante no final deste documento);

4ª) A Secretaria da Vara deverá acostar aos autos os ANTECEDENTES (SAJPG, SEEU e BNMP) e LAUDOS, bem como, promover o agendamento da audiência de custódia no sistema de videoconferência. Observação: o laudo pericial pode chegar em resolução que necessite de ajuste para ser colocado no SAJ/PG, conforme será explicado em item próprio deste material;

5ª) Ato contínuo, a Secretaria da Vara informará os números dos processos e o link da audiência ao membro do MINISTÉRIO PÚBLICO e da DEFENSORIA PÚBLICA/ADVOGADO, via whatsapp, SEM ATO ORDINATÓRIO, haja vista que ordinatório gera pendência que impossibilita a distribuição do feito naquela mesma data;

6ª) O ADVOGADO que estiver fazendo a defesa do preso será habilitado nos autos, devendo para isto, entregar em contato com a Secretaria da Vara, por intermédio de contato telefônico, enviando cópia de sua Carteira de Identificação da OAB e número de contato por e-mail;

7ª) Agendamento da Audiência de Custódia no Sistema de Videoconferência, bem como, no SAJPG, para fins de juntada do vídeo gravado da audiência de custódia



virtual realizada no Google Meet ou outro sistema similar;

8ª) Deverá ser fornecido o link ao membro do MINISTÉRIO PÚBLICO e da DEFENSORIA PÚBLICA/ADVOGADO, para visualização das imagens da sala de videoconferência em que está a pessoa presa, com fornecimento de senha e usuário com validade mensal, porém, será com validade somente para o dia do ato, quando se tratar de advogado constituído ou dativo. As orientações para acesso às imagens da sala de videoconferência deverão ser encaminhadas ao Promotor de Justiça e ao Defensor Público ou advogado quando da intimação para realização da audiência, com envio de cópia do link, sendo que a intimação deverá ocorrer mediante e-mail ou whatsapp, sendo que neste último caso, o servidor deverá certificar sua realização nos autos;

9ª) Após a juntada da documentação pertinente, a partir da 13hs, haverá o início da Audiência de Custódia, seguindo os seguintes atos: a) oitiva do preso pelo magistrado; b) perguntas do representante do Ministério Público; c) perguntas da Defesa; d) manifestação do Ministério Público; e) manifestação da Defesa; e) Decisão do magistrado;

10ª) Após proferida decisão a Secretaria da Vara deverá:

- a) Juntar a gravação da Audiência de Custódia no SAJPG;
- b) Expedir o mandado de prisão e/ou alvará de soltura, bem como mandado de proibição, se houver deferimento de medidas protetivas nos casos de violência doméstica contra à mulher e, encaminhando eletronicamente à Delegacia de Polícia, juntando o comprovante de envio nos autos;
- c) notificar o Grupo de Escolta do Instituto de Administração Penitenciária do teor da decisão de cada flagranteado, via Whatsapp, após certificar nos autos;
- d) Expedir e encaminhar via malote digital (caso inoperante, por email), ofício à Central Integrada de Alternativas Penais, se cabível, com cópia da decisão, se previsto como medida cautelar o comparecimento àquela instituição (Os ofícios devem ser numerados com numeração da Unidade de Plantão). Após, juntar o comprovante de envio nos autos;



- e) Expedir e encaminhar via malote digital (caso inoperante, por email), ofício à Unidade de Monitoramento Eletrônico do IAPEN/AC, com cópia da decisão, se houve previsão de monitoramento eletrônico como medida cautelar, bem como fazer contato telefônico com a Equipe de Plantão da UMEP para que instale a tornozeleira onde o flagranteado se encontra. Após, juntar o comprovante de envio nos autos;
- f) Expedir e encaminhar via malote digital (caso inoperante, por email), ofícios aos juízes, conforme determinação constante na decisão. Após, juntar o comprovante de envio nos autos;
- g) Expedir e encaminhar via e-mail de ofício ao Ministério Público e, por malote digital, às Corregedorias da Polícia Civil e da Polícia Militar, com cópia da decisão, se assim for determinada. Após, juntar o comprovante de envio nos autos;
- h) Expedir e encaminhar via e-mail ofício ao Conselho Tutelar da Comarca, devendo constar o endereço completo da criança ou adolescente a ser acompanhado, com cópia da decisão, se assim for determinada. Após, juntar o comprovante de envio nos autos;
- i) Expedir e encaminhar mandado de intimação à vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com cópia da decisão, por intermédio do Oficial de Justiça de Plantão. Neste caso, o mandado de intimação e a decisão serão encaminhadas ao Oficial de Justiça, via Whatsapp, cabendo ao servidor certificar nos autos que realizou o encaminhamento, constando na certidão o horário do encaminhamento, o número de telefone e nome completo do Oficial de Justiça;
- j) Preencher o histórico de partes, lançando a decisão proferida;
- k) Juntar aos autos o mandado de prisão, alvará de soltura e, se houver, mandado de proibição cumprimentos pela Delegacia da Polícia Civil;
- l) Dar cumprimento aos mandados de prisão e/ou alvará de soltura no SAJ/PG;
- m) Caso não tenha sido efetuado automaticamente assinado, o magistrado deverá assinar o mandado de prisão e/ou alvará de soltura no BNMP 2.0;
- n) Preencher a plataforma do Sistema de Audiência de Custódia do Conselho Nacional de Justiça (SISTAC), juntando nos autos o termo expedido pelo sistema;



o) Retirar as pendências do processo e enviá-lo ao cartório distribuidor.

11<sup>a</sup>) A Delegacia de Polícia Civil, após dar cumprimento ao ALVARÁ E/OU MANDADO DE PRISÃO, promove a devolução eletrônica dos mesmos em PDF ao e-mail da Unidade Jurisdicional, devendo o servidor juntá-los nos autos processuais.

▪ **CAPÍTULO III - Detalhamento dos Procedimentos da Audiência de Custódia**

**Seção I – Do Recebimento do Auto de Prisão em Flagrante**

Assim que o Auto de Prisão em Flagrante é recebido, ele deve ser protocolado, rubricado pelo servidor que o recebeu e imediatamente digitalizado para ser inserido no Sistema SAJ/PG.

É de suma importância a formalização do recebimento do Auto de Prisão em Flagrante, que deve conter o dia, o horário, o nome e a rubrica do servidor, se recebido de forma física, não havendo tal medida se houver o recebimento por meio digital.

Logo após o recebimento, o servidor deve verificar se estão presentes e legíveis todas as páginas do Auto de Prisão em Flagrante.

Constatada a ausência ou ilegibilidade de algum documento, este deve ser solicitado, por telefone, ao Distrito que lavrou o flagrante. Tal fato deve ser certificado no Auto de Prisão em Flagrante.

Confira-se o modelo da certidão utilizada:

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que nesta data entrei em contato com a Delegacia de Polícia Civil do município xxxxxxxxxxxx, por meio do telefone **xxxx-xxxx**, e solicitei o envio das seguintes peças de forma legíveis: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, já que não constam nos APF em tela, ou que, se constam estão ilegíveis.

O Auto de Prisão em Flagrante, depois de conferido, deve ser cadastrado no Sistema SAJ/PG e distribuído a Vara de Plantão da Comarca.



Entre a comunicação da prisão em flagrante realizada pela autoridade policial ao Poder Judiciário e a audiência de custódia o flagrado aguarda para a audiência na Delegacia de Polícia Civil.

Acrescenta-se que a Equipe da Secretaria da Vara deverá verificar diariamente o e-mail da Unidade.

O processo é distribuído para a Vara de Plantão da Comarca na fila do fluxo de trabalho Ag. Análise Inicial.

### **Seção II - Do Recebimento e Juntada do Laudo de Exame de Corpo de Delito**

O Instituto Médico-Legal da Polícia Civil do Estado do Acre encaminha o laudo de exame de corpo de delito, via e-mail, para o Poder Judiciário, conforme Recomendação nº 62/2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Os laudos e fotos devem ser acostados aos APF já digitalizado, sendo que algumas vezes é necessário reduzir a resolução dos arquivos para que sejam compatíveis com o SAJ/PG.

### **Seção III – Da Retirada e Juntada dos Antecedentes Criminais e da Certidão do Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) e do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU).**

Após a digitalização dos APF's deve-se juntar aos autos os antecedentes criminais extraídos do SAJ/PG e a certidão do Banco Nacional de Mandado de Prisão 2.0 e do SEEU.

### **Seção IV – Da Vista ao Ministério Público e Defesa**

Com a documentação (laudos de corpo de delito e antecedentes criminais SAJ e SEEU), já acostadas aos autos, a Secretaria da Vara informará os números dos



processos ao membro do Ministério Público e da Defensoria Pública/Advogado, via whatsapp, sem ato ordinatório (evitando pendências que possam impedir futura distribuição do feito), certificando nos autos o horário da comunicação.

### **Seção V – Da Realização da Audiência de Custódia por Videoconferência**

As 11hs iniciará a audiência de custódia por videoconferência, mediante a sala virtual previamente preparada para o referido fim, devendo o magistrado seguir os normativos jurídicos pertinentes a matéria quando da sua realização.

Imperioso destacar que, conforme a Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça, nas decisões de audiência de custódia deverão ser utilizados os seguintes códigos na movimentação unitária:

<b>Decisão</b>	<b>Código</b>
Conversão em prisão preventiva	12140
Liberdade Provisória	818
Relaxamento do Flagrante	12141
Não homologação de prisão em flagrante	146

### **Seção VI - Das providências da Serventia após a Decisão**

Tendo o magistrado proferido a competente decisão, caberá a Secretaria promover, dentre outros, os seguintes atos:

- a) Juntar a gravação da Audiência de Custódia no SAJPG;
- b) Expedir o mandado de prisão e/ou alvará de soltura, bem como mandado de proibição, se houver deferimento de medidas protetivas nos casos de violência doméstica contra à mulher e, encaminhando eletronicamente à Delegacia de Polícia, juntando o comprovante de envio nos autos;
- c) notificar o Grupo de Escolta do Instituto de Administração Penitenciária do teor da decisão de cada flagranteado, via Whatsapp, após certificar nos autos;
- d) Expedir e encaminhar via malote digital (caso inoperante, por email), ofício à Central Integrada de Alternativas Penais, se cabível, com cópia da decisão, se



previsto como medida cautelar o comparecimento àquela instituição (Os ofícios devem ser numerados com numeração da Unidade de Plantão). Após, juntar o comprovante de envio nos autos;

e) Expedir e encaminhar via malote digital (caso inoperante, por email), ofício à Unidade de Monitoramento Eletrônico do IAPEN/AC, com cópia da decisão, se houve previsão de monitoramento eletrônico como medida cautelar, bem como fazer contato telefônico com a Equipe de Plantão da UMEP para que instale a tornozeleira onde o flagranteado se encontra. Após, juntar o comprovante de envio nos autos;

f) Expedir e encaminhar via malote digital (caso inoperante, por email), ofícios aos juízes, conforme determinação constante na decisão. Após, juntar o comprovante de envio nos autos;

g) Expedir e encaminhar via e-mail de ofício ao Ministério Público e, por malote digital, às Corregedorias da Polícia Civil e da Polícia Militar, com cópia da decisão, se assim for determinada. Após, juntar o comprovante de envio nos autos;

h) Expedir e encaminhar via e-mail ofício ao Conselho Tutelar da Comarca, devendo constar o endereço completo da criança ou adolescente a ser acompanhado, com cópia da decisão, se assim for determinada. Após, juntar o comprovante de envio nos autos;

i) Expedir e encaminhar mandado de intimação à vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com cópia da decisão, por intermédio do Oficial de Justiça de Plantão. Neste caso, o mandado de intimação e a decisão serão encaminhadas ao Oficial de Justiça, via Whatsapp, cabendo ao servidor certificar nos autos que realizou o encaminhamento, constando na certidão o horário do encaminhamento, o número de telefone e nome completo do Oficial de Justiça;

j) Preencher o histórico de partes, lançando a decisão proferida;

k) Juntar aos autos o mandado de prisão, alvará de soltura e, se houver, mandado de proibição cumprimentos pela Delegacia da Polícia Civil;

l) Dar cumprimento aos mandados de prisão e/ou alvará de soltura no SAJ/PG;

m) Caso não tenha sido efetuado automaticamente assinado, o magistrado deverá assinar o mandado de prisão e/ou alvará de soltura no BNMP 2.0;



- n) Preencher a plataforma do Sistema de Audiência de Custódia do Conselho Nacional de Justiça (SISTAC), juntando nos autos o termo expedido pelo sistema;
- o) Retirar as pendências do processo e enviá-lo ao cartório distribuidor.

11<sup>a</sup>) A Delegacia de Polícia Civil, após dar cumprimento ao ALVARÁ E/OU MANDADO DE PRISÃO, promove a devolução eletrônica dos mesmos em PDF ao e-mail da Unidade Jurisdicional, devendo o servidor juntá-los nos autos processuais.

### **Seção VII – Da Expedição do Mandado de Prisão**

A expedição de mandado de prisão e alvará de soltura está regulamentada no Provimento 16/2016 da COGER do Tribunal de Justiça do Estado do Acre que preceitua:

*“Art. 93. Quando da expedição de alvará de soltura ou de mandado de prisão, as Secretarias das Varas observarão o disposto nas Resoluções nº 108/2010 e nº 137/2011 do Conselho Nacional de Justiça, ou outras que vierem a sucedê-las, evitando que a decisão ou sentença substitua o respectivo mandado ou alvará de soltura e favorecendo o controle do Banco Nacional de Mandados de Prisão-BNMP.*

*Parágrafo único. No alvará de soltura, a secretaria fará constar o número do inquérito policial (IPL) ou do processo criminal originário do expediente, além de, após pesquisas no SAJ e BNMP, fazer constar a existência ou não de mandados de prisão em aberto ou o número de eventual outro processo pelo qual o destinatário já se encontra preso. (NR) (Alterado pelo Provimento COGER nº 6, de 4.7.2017)”*

*Art. 663. A Unidade Judiciária, além dos comandos da Resolução nº 213/2015, do Conselho Nacional de Justiça, deverá:*

*(...)*

*V - consultar o SAJ e BNMP sobre a existência de antecedente criminal e mandado de prisão em aberto, devendo efetuar a juntada da respectiva certidão;*

*(...)*

*XII - em caso de relaxamento da prisão ou liberdade provisória sem aplicação de medida processual, deverá ser expedido o alvará de soltura, PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE Tribunal de Justiça - Corregedoria-Geral da Justiça 193 fazendo constar, mediante a prévia pesquisa no SAJ e BNMP sobre a existência de outro mandado de prisão em aberto, ou o número de eventual outro processo pelo qual o destinatário já se encontra preso, e cientificar, com a antecedência necessária, a vítima de violência doméstica, nos termos do artigo 21 da Lei nº 11.340/2006. Sendo positiva a existência de outro mandado de prisão, competirá ao Magistrado que determine o fiel cumprimento da ordem de recolhimento, efetuando a imediata comunicação ao Juízo competente; (NR) (Alterado pelo Provimento COGER nº 6, de 4.7.2017)*

*(...)*

*Art. 679. O Banco Nacional de Mandado de Prisão – BNMP – do Conselho Nacional de Justiça será alimentado automaticamente, mediante a correta elaboração e movimentação do mandado de prisão disponibilizado no SAJ.*



A fim garantir a observância simultânea e automática dos dispositivos acima transcritos foram cadastrados no Sistema de Automação do Judiciário os modelos institucionais pertinentes do mandado de prisão de prisão e alvará de soltura, os quais deverão obrigatoriamente serem utilizados, quais sejam:

<b>Peça</b>	<b>Modelo</b>
Mandado de prisão	59
Alvará de Soltura	523

### **Seção VIII – Da Expedição de Mandado de Proibição**

Quando houver concessão de medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 deverá ser expedido mandado de proibição, seguinte o seguinte procedimento, utilizando a categoria 18, modelo 1003439.

Destaca-se que o mandado de proibição deve ser remetido para cumprimento juntamente com alvará de soltura, a fim que o preso tome conhecimento imediato das medidas impostas.

### **Seção IX – Do Encaminhamento de Ofício à CIAP**

Compete a Central Integrada de Alternativas Penais de Rio Branco/Cruzeiro do Sul o acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão determinadas judicialmente, salvo a de monitoração eletrônica e fiança, contando com equipes multidisciplinares, responsáveis, ainda, pela realização dos encaminhamentos necessários à Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e à rede de assistência social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como a outras políticas e programas ofertados pelo Poder Público, sendo os resultados do atendimento e do acompanhamento comunicados regularmente ao juízo ao qual for distribuído o auto de prisão em flagrante após a realização da audiência de custódia.

Sendo fixado o encaminhamento do flagranteado à CIAP como uma das cautelares



diversas da prisão a serventia judicial deverá encaminhar, via malote digital, um ofício ao órgão, devendo ser expedido utilizando a **categoria 7, modelo 720470** (Anexo II deste Manual)

Após o envio do ofício ao CIAP mediante o malote digital, deve-se juntar aos autos o comprovante de envio.

### **Seção X – Do Encaminhamento de ofício à Unidade Monitoramento Eletrônico (UMEP)**

Compete ao Instituto de Administração Penitenciário do Estado do Acre, através da Unidade de Monitoração Eletrônica de Pessoas, o acompanhamento da medida cautelar de tornozeleira eletrônica.

Determinada a colocação da tornozeleira eletrônica, a serventia deve acionar a UMEP que irá promover a instalação da tornozeleira no ambiente em que se encontrar o flagranteado, encaminhado, via malote digital, ofício de categoria 7, código 720479 (Anexo III deste Manual).

### **Seção XI - Do Encaminhamento de Ofício ao Conselho Tutelar de Rio Branco**

Na cidade de Rio Branco há 03 conselhos tutelares, devendo os ofícios serem enviados, por email, ao Conselho Tutelar responsável pela área onde residir o menor, devendo ser informado o endereço completo do infante.

#### **1º Conselho Tutelar**

Endereço: Rua Edmundo Pinto, n° 128, Conjunto Bela Vista, Rio Branco/AC.

Telefone: (68) 99971-1850/3223-3849

E-mail: primeiroconselhotutelar@gmail.com

#### **2º Conselho Tutelar**

Endereço: Rua Henrique Alfane, n° 151, Conj. Guiomard Santos, Cohab do Bosque, Rio Branco/AC.



Telefone: (68) 99984-5387/3223-5133

E-mail: ctutelar2@gmail.com

### **3º Conselho Tutelar**

Endereço: Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 849, Bairro 15, Rio Branco/AC.

Telefone: (68) 99952-3933/3222-8875

E-mail: 3conselhotutelar@gmail.com

Nas demais comarcas também há Conselho Tutelar, devendo a Secretaria da Vara diligenciar no sentido de enviar àquele órgão, quando necessário, o expediente determinado na decisão judicial. No final deste Manual há modelo de ofício ao Conselho Tutelar.

## **Seção XII – Das Providências em caso de apuração de indícios de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes**

Constada a existência de indícios de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, o Juiz deverá adotar as providências cabíveis para garantia da segurança da pessoa custodiada, tomando as medidas necessárias para que ela não seja exposta aos agentes supostamente responsáveis pelas práticas de tortura, bem como:

1) aplicar, de ofício, medidas protetivas para a garantia da segurança e integridade da pessoa custodiada, de seus familiares e de eventuais testemunhas, entre elas a transferência imediata da custódia, com substituição de sua responsabilidade para outro órgão ou para outros agentes; a imposição de liberdade provisória, independentemente da existência dos requisitos que autorizem a conversão em prisão preventiva, sempre que não for possível garantir a segurança e a integridade da pessoa custodiada; e outras medidas necessárias à garantia da segurança e integridade da pessoa custodiada.

2) Determinar a realização de exame corpo de delito:



- a) quando não houver sido realizado;
- b) quando os registros se mostrarem insuficientes,
- c) quando a possível prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes tiver sido realizada em momento posterior à realização do exame realizado;
- d) quando o exame tiver sido realizado na presença de agente de segurança.

3) Ainda sobre o exame de corpo de delito, observar:

- a) as medidas protetivas aplicadas durante a condução da pessoa custodiada para a garantia de sua segurança e integridade;
- b) a Recomendação nº 49/2014 do Conselho Nacional de Justiça quanto à formulação de quesitos ao perito em casos de identificação de práticas de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes; e
- c) a presença de advogado ou defensor público durante a realização do exame.

4) Assegurar o necessário e imediato atendimento de saúde integral da pessoa vítima de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, visando reduzir os danos e o sofrimento físico e mental e a possibilidade de elaborar e resignificar a experiência vivida;

5) Enviar cópia do depoimento e demais documentos pertinentes para órgãos responsáveis pela apuração de responsabilidades, especialmente Ministério Público e Corregedoria e/ou Ouvidoria do órgão a que o agente responsável pela prática de tortura ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes esteja vinculado, juntando nos autos, posteriormente, o comprovante de envio;

6) Notificar o juiz de conhecimento do processo penal sobre os encaminhamentos dados pela autoridade judicial e as informações advindas desse procedimento;

7) Recomendar ao Ministério Público a inclusão da pessoa em programas de proteção a vítimas ou testemunha, bem como familiares ou testemunhas, quando aplicável o



encaminhamento.

### **Seção XIII – Da Intimação da Vítima de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**

Conforme enuncia o Art. 21, da Lei nº 11.343/2006 “a ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público”.

Essa notificação é realizada mediante mandado de intimação a ser cumprido pelo Oficial de Justiça de Plantão, devendo a secretaria da vara utilizar o modelo previsto na categoria **13** e modelo **nº 20435 (modelo institucional)**.

### **Seção XIV – Do Encaminhamento de Cópia da Decisão nos casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher.**

Nos autos de prisão em flagrante relacionados às infrações penais que envolva violência doméstica e familiar contra mulher, se o flagranteado receber alvará de soltura com ou sem medida protetiva, a Delegacia Especialização da Atendimento à Mulher deverá receber cópia da decisão, a ser remetida por malote digital.

A secretaria deverá utilizar o modelo de ofício de código 1003696 (modelo institucional).

### **Seção XV – Do Encaminhamento de Cópia da Decisão nos casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher a Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar**

Havendo imposição medidas protetivas, a decisão deverá igualmente ser encaminhada à Patrulha Maria da Penha, via malote digital, endereçado ao Comandante da Polícia Militar do Estado do Acre.

Para expedir o ofício deve-se seguir ser utilizado o ofício contido no modelo nº 720472



(Anexo VIII deste Manual).

### **Seção XVI – Do Preenchimento do Histórico de Partes**

Após, a realização da audiência de custódia a Secretaria da Vara deverá realizar o correto preenchimento do histórico de partes do SAJPG, mediante os seguintes passos:

1º Passo: Clicar no menu Andamento e em seguida sub-menu Histórico de partes;

2º Passo: Preencher o número do processo na próxima tela e clicar no teclado na tecla TAB. Se houver mais de um flagranteado no mesmo processo abrirá uma tela para escolher de qual custodiado será feito o histórico de partes. Deve-se selecionar um flagranteado e realizar os próximos passos, em seguida deverá retornar ao primeiro passo a fim de que seja preenchido o histórico de partes dos demais flagranteados;

3º Passo: Na próxima tela clicar no símbolo de (+) para incluir nova linha;

4º Passo: O sistema incluirá uma nova linha nos eventos;

5º Passo: Na nova linha no campo data insira a data da decisão;

6º Passo: Na nova linha, no campo evento, insira o código 135 quando o flagranteado tiver recebido liberdade provisória com fiança e seguida clique em Salvar e depois Fechar;

7º Passo: Na nova linha, no campo evento, insira o código 136 quando o flagranteado tiver recebido liberdade provisória sem fiança e seguida clique em Salvar e depois Fechar;

8º Passo: Na nova linha, no campo evento, insira o código 155 quando tiver sido decretada a prisão preventiva do flagranteado e depois clica na tecla TAB;



9º Passo: Neste momento o sistema abrirá uma tela com a seguinte mensagem: “Existe prisão em aberto: Deseja continuar e encerrar a prisão em aberto?”. Clique em Sim;

10º Passo: Ato contínuo o sistema abrirá outra tela com a seguinte mensagem: “Deseja alterar o tipo de participação para Menor Infrator?”. Clique em Não;

11º Passo: Na parte inferior o sistema abrirá uma nova linha no campo Prisões/Aguardando internação:

12º Passo: Na nova linha do campo Prisões/Aguardando internação insira os seguintes dados:

- Campo Tipo de prisão: “5 preventiva”;
- Campo Considera: “Sim”;
- Campo Tipo de local: “1 penitenciária”; e
- Campo Local: Escolha a Unidade Prisional onde a pessoa ficará presa, na capital, em regra, é a “1 Penitenciária Estadual Dr. Francisco D’Oliveira Conde”.

13º Passo: Por fim, clique em Salvar e depois Fechar.

### **Seção XVII – Da Juntada dos Mandados de Prisão, Alvarás de Soltura e Mandados de Proibição Cumpridos**

Ao receber os mandados de prisão, alvarás de soltura e mandados de proibição cumpridos da Delegacia de Polícia Civil, por e-mail, havendo necessidade deverá ser comprimido para uma resolução suportada pelo SAJ/PG e, posteriormente, o documento deve ser acostado aos autos.

### **Seção XVIII – Do Cumprimento do Mandado de Prisão e Alvará de Soltura no SAJ/PG.**

Após a juntada dos mandados de prisão e alvarás de soltura deverá ser feito o



cumprimento no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ/PG) desta documentação, adotando-se os seguintes passos:

1º Passo: Clique no menu Mandados;

2º Passo: Clique no sub-menu Alteração de Dados e, posteriormente, em Situação;

3º Passo: Preencha o número do processo e clique na tecla TAB. Se houver mais de um mandado de prisão ou alvará de soltura no mesmo processo o sistema apresentará as opções, devendo ser escolhido um flagranteado de cada vez;

4º Passo: Na tela seguinte preencha o campo Nova situação com o código 4 – Cumprido – Ato Positivo. Por fim, clique em Salvar e depois Fechar.

## **Seção XIX – Da Assinatura do Mandado de Prisão e Alvará de Soltura no BNMP 2.0**

Há caso que, mesmo após a adequada a assinatura do mandado de prisão ou alvará de soltura no sistema SAJ/PG pelo magistrado e diretor de secretaria, não há a comunicação ao Banco Nacional de Mandados de Prisão das respectivas assinaturas, sendo necessário o magistrado promover a assinatura do mandado de prisão ou alvará de soltura no BNMP 2.0 para que a comunicação deste documento se efetive.

Essa operação pode ser realizada por dois métodos distintos, sendo que, se por ventura, um não funcionar, o outro deve ser utilizado.

A seguir apresentaremos os respectivos métodos.

### **1º MÉTODO**

Para promover essa assinatura o MAGISTRADO (único com permissão para realizar este procedimento) deve seguir os seguintes passos:



1º Passo: Clique no menu Criminal, sub-menu BNMP 2.0 e em seguida clique no sub-menu Cadastro de usuário. Atenção: o Cadastro do magistrado no BNMP é realizado pela Gerência de Serviços Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça do TJAC;

2º Passo: Abrirá uma tela, onde o magistrado deverá:

- a) Preencher o seu Login, o qual será o seu CPF.
- b) Preencher sua senha.
- c) Selecionar a caixa de opção magistrado.
- d) Selecionar o foro 1 – Rio Branco.
- e) Selecionar a Vara 952 – Vara de Plantão.
- f) Clicar em Salvar.

3º Passo: Clique no menu Criminal, sub-menu BNMP 2.0 e em seguida clique no sub-menu Consulta de peça;

4º Passo: Preencha o número do processo e clique na tecla TAB;

5º Passo: Na tela seguinte clique sobre o nome do flagranteado, sendo um de cada vez caso exista mais de um no mesmo processo, e depois clique em Selecionar;

6º Passo: Na tela seguinte deve aparecer a seguinte mensagem:

- a) Quando houver sido concedido liberdade provisória ao flagranteado deverá constar: Alvará de soltura – Situação Ativo.
- b) Se tiver sido decretada a prisão preventiva, deve constar: Mandado de prisão – Situação cumprido.

7º Passo: Todavia, se a situação constar aguardando assinatura, o Magistrado deve clicar no botão Assinar e depois em Fechar.

## **2º MÉTODO**



Contudo, se o Magistrado não estiver conseguindo realizar a assinatura seguido os passos acima, por qualquer motivo, deverá promover as atividades descritas abaixo:

1º Passo: O magistrado deve acessar o link <https://sso.cnj.jus.br/cas/login>;

2º Passo: Fazer o login no BNMP 2.0, link acima;

3º Passo: Escolhe a opção BNMP 2.0;

4º Passo: Escolhe a opção Vara de Plantão;

5º Passo: Clicar no Menu Peças e depois no submenu Pesquisar Peças;

6º Passo: Digite no campo Registro Judiciário Individual (RJI) o número da RJI do mandado ou alvará, o qual se encontra no próprio expediente;

7º Passo: Clique no botão pesquisar;

8º Passo: Em seguida, clique na opção ações – visualizar;

9º Passo: Por fim, clique em assinar;

10º Passo: Na tela que abrir digite o login (CPF) e senha do magistrado no BNMP.

## **Seção XX – Do Preenchimento dos Bancos de Dados do Conselho Nacional de Justiça**

Nos termos do art. 7º da Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional da Justiça, a “apresentação da pessoa presa em flagrante delito à autoridade judicial competente será obrigatoriamente precedida de cadastro no Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC)”. Contudo, durante o período em que houve a suspensão temporária das audiências de custódia, haja vista que está ocorrendo somente a análise do auto de prisão em flagrante o Conselho Nacional de Justiça criou uma nova plataforma de



preenchimento de dados, denominada de Plataforma de registro sobre análise do auto de prisão em flagrante (APF), hospedada no endereço [https://pt.research.net/r/cnj\\_analise\\_apf27](https://pt.research.net/r/cnj_analise_apf27), senha jptj2020ac271.

Abaixo segue o manual de preenchimento do SISTAC (quando cabível) e posteriormente, da nova plataforma.

O SISTAC é um sistema eletrônico de amplitude nacional, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça para todas as unidades judiciais responsáveis pela realização da Audiência de Custódia, que se destina a coletar os dados nela produzidos, bem como a produzir as atas resultantes desse ato.

O preenchimento do SISTAC é obrigatório.

A fim de garantir maior celeridade e praticidade às audiências, adotou-se a realização de uma ata própria, criada no Word, cujos dados são lançados no Sistema do Conselho Nacional de Justiça posteriormente à realização das audiências, sem qualquer prejuízo estatístico.

Confira-se a APRESENTAÇÃO do Sistema SISTAC, extraída do site do Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/corporativo](http://www.cnj.jus.br/corporativo)):

O Sistema de Audiência de Custódia – SISTAC, concebido pelo Conselho Nacional de Justiça, foi desenvolvido com a finalidade de gerar o (i) registro das audiências de custódia e a (ii) produção das atas resultantes desse ato. Estruturado a partir da difusão do projeto “Audiência de Custódia” pelo Ministro Ricardo Lewandowski, o SISTAC foi criado com o objetivo de dar celeridade ao procedimento de registro das apresentações dos cidadãos presos em flagrante a um juiz, no prazo de 24 horas, como também com o propósito de disponibilizar ferramenta apta a dar efetividade aos preceitos vigentes da Resolução nº. 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça.

As funcionalidades simples e objetivas trazidas pelo SISTAC possibilitam sua operabilidade sem entraves, de maneira a auxiliar o magistrado e os servidores que



utilizam, na realização da audiência e na captação de dados para controle estatístico.

A uniformidade do meio e da estruturação dos resultados advindos da rotina implementada nos estados, possibilitará chegar-se a números consolidados e fidedignos do que chamamos de “porta de entrada” do sistema prisional brasileiro, colocando, ainda, à disposição dos magistrados, membros do Ministério Público, Defensores Públicos e Advogados um instrumento eficiente e capaz de desonerá-los do dispêndio de tempo que, geralmente se observa, com realização do registro manual, em momento tão valioso da persecução penal. Destarte, o SISTAC se prestará a coletar e reunir informações completas sobre o autuado, compiladas pelo Poder Judiciário, a partir do relato do próprio autuado em flagrante no momento da apresentação em Juízo, aproximando jurisdicionados e órgãos envolvidos na realização das audiências de custódia, o que favorecerá, sobremaneira, o minucioso exame e a justa decisão judicial acerca da prisão ocorrida. Insta ressaltar que a ferramenta apresentada armazenará registros já efetuados, colocando à disposição do operador a consulta a assentamentos anteriores, de modo que, havendo novo registro para um autuado já identificado, haverá a possibilidade de atualização do seu perfil e a vinculação de uma nova ata de audiência.

Ademais, todos os campos de questionamentos objetivos possibilitam filtros de pesquisa necessários ao quadro estatístico mencionado. Como toda ferramenta de informática, o SISTAC não é um produto pronto e acabado em si mesmo. Com a sua implementação e utilização, novos ajustes poderão ser sugeridos, já que a prática tem demonstrado sempre um acerto maior, podendo ser alvo de atualizações e aprimoramentos. TANGERÁ ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF e ao Departamento de Tecnologia da Informação deste Conselho Nacional de Justiça, analisar as sugestões propostas e decidir por sua conveniência e relevância para todos os seus usuários.

Ao Poder Judiciário cabe a nobre missão de conferir aplicabilidade às normas do direito pátrio, como também àquelas de direito internacional ratificadas pelo Estado Brasileiro, além de fomentar a reestruturação do sistema de justiça criminal.



Acreditando que o caminho mais acertado para o ajuste dessa missão é a integração entre os órgãos do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça, por meio do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF, propõe e disponibiliza o SISTAC como ferramenta hábil a concretizar esses objetivos”.

### Subseção I - Guia passo a passo para o preenchimento dos dados solicitados pelo SISTAC (CNJ):

#### Passo 01:

**CNJ** CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Sistema de Controle de Acesso

CPF:

Senha:

[Esqueceu sua senha?](#)

**Para maiores informações:**  
✉ sistemasnacionais@cnj.jus.br  
☎ (61) 2326-5353

Sistema de Controle de Acesso - Conselho Nacional de Justiça



## MANUAL DE PROCEDIMENTO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

### ROTINAS UTILIZADAS DURANTE PLANTÃO JUDICIÁRIO

#### Passo 02:

A captura de tela mostra a interface de login do sistema de controle de acesso do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). No topo, há o logo do CNJ e o texto "CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA". À direita, o título "Sistema de Controle de Acesso" e o nome de usuário "Usuário: YURI PEREIRA BAMBIRRA". Abaixo, uma barra de navegação com links: "Principal", "Chamados", "Comunicado Interno", "Outros", "Voltar", "Manual" e "Sair".

**Sistemas disponíveis:**

Sistema	Sigla	Perfil
Sistema de Audiência de Custódia	SISTAC	Auxiliar de Juiz
Sistema Nacional de Controle de Interceptação	SNCI	Servidor

#### Passo 03:

A captura de tela mostra a interface do sistema de audiência de custódia. No topo, há o logo do CNJ e o texto "CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA". À direita, o texto "PODER JUDICIÁRIO" e o logo do Poder Judiciário. Abaixo, o título "AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA" e "Sistema de Audiência de Custódia".

Vara de Execução Penas e Medidas Alternativas | Yuri Pereira Bambirra

Página inicial: Autuado, Arquivos, Ajuda

Cadastrar, Pesquisar

APRESENTAÇÃO



# MANUAL DE PROCEDIMENTO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

## ROTINAS UTILIZADAS DURANTE PLANTÃO JUDICIÁRIO

### Passo 04:

**CNJ** CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA **PODER JUDICIÁRIO**

### Sistema de Audiência de Custódia

Vara de Execuções Penas e Medidas Alternativas | Yuri Pereira Bambirra | Seir

#### Preencher os dados do Preso

Dados do autuado | Outras informações do autuado

##### Informações Básicas

\* Nome:  Nome social:   
\* Nome da mãe:  Nome do pai:   
Data de Nascimento:  Estado civil: Não informado  
Nacionalidade: BRASIL  
Naturalidade UF: Seleccione um Estado Naturalidade Cidade:   
Idiomas do autuado:   
\* Gênero:   
Documento: Seleccione um documento Número:  + Adicionar documento

Documentos		
Documento	Número	Ação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

##### Endereço

UF: Seleccione um Estado Cidade: Seleccione uma cidade  
Endereço:   
Complemento:

##### Contato

Telefone Principal:  Celular:   
Nome do contato:  Telefone de contato:

Próximo  
✖ Limpar dados



# MANUAL DE PROCEDIMENTO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

## ROTINAS UTILIZADAS DURANTE PLANTÃO JUDICIÁRIO

### Passo 05:

**CNJ** CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA **PODER JUDICIÁRIO**

### Sistema de Audiência de Custódia

Vara de Execuções Penas e Medidas Alternativas | Yuri Pereira Bamberira | Sair

Dados do autuado | **Outras informações do autuado**

#### Informações complementares

Cor: [dropdown] Indígena:

Escolaridade: [dropdown] Estuda:

Emprego formal:  Emprego informal:

Antecedentes Criminais:

Dependentes:

Doenças graves:  HIV / Aids  Tuberculose  Hepatite  Hanseníase  Diabetes  
 Transtorno Mental  Outras

Faz uso de medicamentos obrigatórios:

Indicativos de deficiência:  Física  Visual  Auditiva  Intelectual  Múltipla

Dependente Químico:

Sistema de Audiência de Custódia - Conselho Nacional de Justiça  
Versão: 1.0.2.1

### Passo 06:

Dados do autuado | Outras informações do autuado

#### Informações Básicas

\* Nome: [input] Nome social: [input]

\* Nome da mãe: [input] Nome do pai: [input]

Data de nascimento: [input] Data de assinatura: [input]

Número: [input] Endereço: [input]

\* Gênero: [input] Autodeterminação LGBTI: [input]

Documento: [input] Número: [input] Adicionar documento: [input]

Documento: [input] Número: [input] Ação: [input]

#### Autuado

O autuado foi cadastrado com sucesso. Deseja cadastrar uma audiência para este autuado?



**Passo 07:**



Sistema de Audiência de Custódia

Vara de Execuções Penas e Medidas Alternativas | Yuri Pereira Bamberra | Sair

**Cadastro de Audiência**

**Autuado**

Autuado: [ ] Nome da mãe: [ ]  
Gênero: [ ] Nome Social: [ ]  
Data de nascimento: [ ] Naturalidade: [ ]  
Pesquisar autuado

**Procedimentos** | Audiência | Decisão

Tipo de Prisão: [ ]  
\* Número do Auto de Prisão em Flagrante: [ ] Origem do APF: [ ]  
\* Número do Processo: [ ] Data do fato: [ ]

Arma apreendida:   
Há relato de tortura ou maus tratos?:   
\* Incidência Penal: [ ]  
Incidências/tipos penais selecionados | Ação  
Excluir selecionados

Detalhamento da incidência penal: [ ]

Droga apreendida:   
Observações: [ ]

**PREENCHER OS DADOS**

Salvar e avançar



Passo 08:



## Sistema de Audiência de Custódia

Vara de Execuções Penas e Medidas Alternativas

Yuri Pereira Bambirra Sair

### Cadastro de Audiência

**Autuado**

Autuado: [ ] Nome da mãe: [ ]  
Gênero: [ ] Nome Social: [ ]  
Data de nascimento: [ ] Naturalidade: [ ]

Procedimentos **Audiência** Decisão

Possui Núcleo de Custódia:

\* Esfera: Estadual  
\* Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
\* Grau: 1º GRAU - TJAC  
\* Comarca: Rio Branco  
\* Vara: [ ]

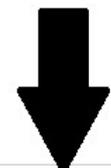
\* Nome do Magistrado: [ ] Nome do membro do Ministério Público: [ ]

Advogado  Defensor Público

Nome do Defensor Público: [ ]  
Nome do intérprete: [ ]  
Data da audiência: [ ]

\* Fundamentação da decisão: Autoridade Policial comunica e este Juízo a prisão em flagrante de [ ] efetuada no dia 07 de janeiro de 2019, pela prática do crime tipificado no artigo 155 § 4º inciso IV, combinado com o Art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro.  
Dispõe o art. 302, do Código de Processo Penal, que considera-se em flagrante delito quem: I. está cometendo a infração penal; II. acaba de cometê-la; III. é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração; e IV. é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.  
Consta nos autos do inquérito policial que, a equipe policial fora acionada via CIOSP para atender uma ocorrência de furto no Ramal [ ] No local a vítima informou que comprou o imóvel a pouco tempo e que estava a cerca de 10 (dez) dias sem ir lá e, ao chegar na casa, encontrou sendo desmontada e s pessoas aqui citadas como autores. Os flagranteados alegaram que uma mulher que apenas conhecem de vista e não sabem o nome, teria dito a eles que a casa era abandonada e que não teria problema em pegar a madeiras. Dando concretude ao preceito inserido no art. 5º, inc. LXII da Carta Magna e art. 306 do CPP, a autoridade policial, por intermédio do presente auto, vem comunicar a este magistrado a prisão em flagrante de [ ] já qualificado nos autos, pela prática, em tese, do delito previsto no no artigo 155 § 4º inciso IV, combinado com o Art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro.

Voltar **Salvar e avançar**





**Passo 09:**



## Sistema de Audiência de Custódia

### Cadastro de Audiência

Autuado

Autuado:

Nome da mãe:

Gênero:

Nome Social:

Data de nascimento:

Naturalidade:

Procedimentos

Audiência

Decisão

\* Decisão:

- 1 Conversão em prisão preventiva
- 2 Relaxamento de prisão
- 3 Liberdade Provisória
- 4 Manutenção da prisão (Flagrante, Cautelar, Definitiva)

Encaminhamento Social:

\* Tipo penal:

Adicionar Tipo Penal...

Incêdncias/tipos penais selecionados	Ação
<input type="checkbox"/> Furto Qualificado	Excluir
<input type="button" value="Excluir selecionados"/>	

Detalhamento do tipo penal:

Artigo 155 §4º inciso IV do Código Penal Brasileiro c/c Artigo 14 inciso II do Código Penal.

Instauração de procedimento investigatório em razão da constatação de indícios da prática de tortura ou maus-tratos:



**PREENCHER OS DADOS**



## **Subseção II - Manual de Preenchimento Plataforma de registro sobre análise do auto de prisão em flagrante (APF)**

A plataforma de registro sobre análise do auto de prisão em flagrante (APF) é uma ferramenta importante no processo de monitoramento das informações durante o contexto da pandemia de Covid-19. Em razão da paralisação das Audiências de Custódia, o preenchimento do SISTAC está suspenso. Assim, esta plataforma possibilita o registro de informações da análise do APF, modalidade empregada excepcionalmente nesse período. O presente manual contém instruções e orientações para auxiliar seu preenchimento.

A primeira questão importante de ser ressaltada é que a plataforma tem como objeto principal a pessoa atuada, dessa maneira cada formulário preenchido corresponde uma pessoa atuada. Assim, no caso de um APF envolvendo vários atuados, deverá haver um registro específico para cada pessoa.

No presente manual, foram inseridos nomes fictícios apenas para fins de ilustração.

Procedimentos do Passo a Passo:

Em um navegador de internet, acesse o link disponibilizado pelo CNJ ou digite-o na barra de pesquisa e pressione “enter” para abrir a plataforma – Link: [https://pt.research.net/r/cnj\\_analise\\_apf27](https://pt.research.net/r/cnj_analise_apf27).

Na página inicial, o sistema solicita a inserção de uma senha: jptj2020ac271, também fornecida pelo CNJ. Após inserir sua senha, clique em “envie a senha”. Caso haja dúvidas ou problemas com o link ou com a senha de acesso nesta etapa, deve-se entrar em contato com o programa.



## MANUAL DE PROCEDIMENTO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

### ROTINAS UTILIZADAS DURANTE PLANTÃO JUDICIÁRIO



#### Plataforma de registro sobre análise do auto de prisão em flagrante (APF) no contexto excepcional da pandemia de COVID-19

Este sistema exige uma senha. Caso não saiba a senha, entre em contato com o Justiça Presente/CNJ para obter mais ajuda.

Digite a senha .....

ENVIE A SENHA

Informações sobre o Tribunal e do APF:

A tela seguinte apresenta as perguntas iniciais do formulário, que constituem informações sobre o Tribunal e do APF, conforme a imagem a seguir.



#### Plataforma de registro sobre análise do auto de prisão em flagrante (APF) no contexto excepcional da pandemia de COVID-19

##### Informações sobre o Tribunal e do APF

Essa página busca coletar informações sobre a instituição que está analisando o APF.

\* 1. Estado de preenchimento:

DF

\* 2. Nome da comarca:

BRASILIA

3. Nome do(a) magistrado(a) que analisou o APF:

LUIS PAULO SILVA ROSA

3. Nome do(a) magistrado(a) que analisou o APF:

LUIS PAULO SILVA ROSA

4. Nome do(a) servidor(a) responsável pelo registro nessa plataforma:

JOAO ALBERTO GUIMARAES

\* 5. Data da análise do APF feito(a) pelo(a) magistrado(a):

Data

Data

DD/MM/AAAA

Insira letras  
maiúsculas e sem  
acentos



## MANUAL DE PROCEDIMENTO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

### ROTINAS UTILIZADAS DURANTE PLANTÃO JUDICIÁRIO

Na primeira questão, selecione uma dentre as 27 opções para registrar a unidade da federação e, na segunda, insira o nome da comarca, no caso da Justiça comum, ou da subseção judiciária, no caso da Justiça Federal, onde está sendo analisado o APF.

Na questão nº 3, o nome do(a) magistrado(a) que analisou o APF deve ser inserido em letras maiúsculas e sem acentos. Na questão nº 4, o nome do(a) servidor(a) que está realizando o preenchimento da plataforma deve ser inserido da mesma maneira (Foram inseridos nomes fictícios apenas para fins de ilustração).

Na questão nº 5, insira a data da análise do APF pelo(a) magistrado(a) clicando no campo “data”, onde surge o calendário e é possível selecionar o dia, mês e ano. Na questão nº 6, deve-se preencher a data da ocorrência do fato que originou o APF da mesma maneira, conforme ilustrado a seguir:

\* 5. Data da análise do APF feito(a) pelo(a) magistrado(a):

Data  
Data

\* 6. Data da ocorrência (fato) que originou o APF:

Data  
Data

3. Nome do(a) magistrado(a) que analisou o APF:

← Abril 2020 →  
Do Se Te Qu Qu Se Sa  
29 30 31 1 2 3 4  
5 6 7 8 9 10 11  
12 13 14 15 16 17 18  
\* 19 20 21 22 23 24 25  
26 27 28 29 30 1 2  
3 4 5 6 7 8 9

\* 6. Data da ocorrência (fato) que originou o APF:

Data  
Data

No preenchimento do número do Auto de Prisão em Flagrante (APF), do número do processo, do número do Registro Judiciário Individual (RJI) no BNMP, e do Batalhão e Companhia da Polícia Militar que realizou a prisão, insira apenas números, conforme o exemplo a seguir. Decimais, porcentagens, letras e outros caracteres não numéricos não são aceitos.



## MANUAL DE PROCEDIMENTO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

### ROTINAS UTILIZADAS DURANTE PLANTÃO JUDICIÁRIO

Entretanto, em caso do número do APF ou do processo não terem sido informados, pode ser inserida a resposta “não informado”, conforme descrito nos enunciados. Também, se apenas o número do processo não estiver informado, é possível inserir o número do APF novamente no campo de resposta da questão nº 8.

\* 6. Data da ocorrência (fato) que originou o APF:

Data

Data

22/04/2020

\* 7. Número do Auto de Prisão em Flagrante - APF: (caso não possua a informação, escrever "não informado")

2121212121212121

\* 8. Número do processo: (caso não possua a informação, escrever "não informado")

123456789012345

\* 8. Número do processo: (caso não possua a informação, escrever "não informado")

123456789012345

9. Número do Registro Judiciário Individual (RJI) do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP): (Caso haja)

01234567890123

10. Unidade da polícia militar que realizou a prisão em flagrante (indicar número do batalhão e companhia)

Batalhão

9

Companhia

12

20%

Próxima

Clicando no botão “próxima”, você será direcionado para a próxima seção de perguntas do formulário, que se referem à pessoa atuada

Informações sobre a pessoa atuada

O nome completo da pessoa atuada e o nome completo da mãe da pessoa atuada devem ser inseridos em letras maiúsculas e sem acentos, conforme o exemplo a seguir:



## Plataforma de registro sobre análise do auto de prisão em flagrante (APF) no contexto excepcional da pandemia de COVID-19

### Informações sobre a pessoa autuada

Essa página busca informações sobre a pessoa presa e autuado no APF.

\* 11. Nome completo: (preencha em letras maiúsculas e sem acentos)

JOAO PEDRO SOARES

12. Nome da mãe completo: (preencha em letras maiúsculas e sem acentos)

MARIA LUISA SOARES

\* 13. Informe o número da carteira de identidade/RG: (apenas os números, sem caracteres especiais - caso não tenha a informação, por favor, coloque "9999999")

0123456789

As perguntas com um asterisco (\*) ao lado esquerdo indicam que ela deve ser respondida obrigatoriamente, não devendo ser deixada sem resposta ou seleção. Nesse caso, se uma ou mais perguntas obrigatórias forem deixadas sem resposta, ao clicar em “próxima”, irá aparecer a seguinte mensagem acima da(s) pergunta(s):

! Esta pergunta exige uma resposta.

\* 11. Nome completo: (preencha em letras maiúsculas e sem acentos)

Nas questões nº 13 (número da carteira de identidade/ RG) e nº 14 (CPF) devem ser informados apenas números, sem letras ou caracteres especiais (como \*, #, -). Caso o RG ou CPF não sejam informados, devem ser inseridos os dígitos “999”. Contudo, especificamente para o CPF é necessário inserir: 99999999999 (são onze dígitos 9). Caso contrário, não será possível iniciar a seção seguinte.



## MANUAL DE PROCEDIMENTO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

### ROTINAS UTILIZADAS DURANTE PLANTÃO JUDICIÁRIO

\* 13. Informe o número da carteira de identidade/RG: (apenas os números, sem caracteres especiais - caso não tenha a informação, por favor, coloque "9999999")

0123456789

14. Informe o número do CPF: (apenas os números, sem caracteres especiais - caso não tenha a informação, por favor, coloque "99999999999")

01234567890

\* 15. Sexo:

Masculino

Feminino

40%

Anterior Próxima

\* 13. Informe o número da carteira de identidade/RG: (apenas os números, sem caracteres especiais - caso não tenha a informação, por favor, coloque "9999999")

0123456789

14. Informe o número do CPF: (apenas os números, sem caracteres especiais - caso não tenha a informação, por favor, coloque "99999999999")

01234567890

\* 15. Sexo:

Masculino

Feminino

40%

Anterior Próxima

Na questão nº 15 (sexo), deve ser selecionada uma opção: “feminino” ou “masculino”. Ao marcar a opção “feminino” e clicar no botão “próxima”, a questão nº 16 automaticamente pergunta se “a pessoa autuada está grávida”, conforme a imagem abaixo à esquerda. No entanto, se a opção marcada for “masculino”, a questão nº 16 será direcionada para a pergunta “o(a) autuado(a) possui filho(a) menor de doze anos”, conforme a imagem à direita:

**Plataforma de registro sobre análise do auto de prisão em flagrante (APF) no contexto excepcional da pandemia de COVID-19**

\* 16. A pessoa autuada está grávida:

Sim

Não

Não informado

\* 17. O(a) autuado(a) possui filho(s) menor(es) de doze anos:

Sim

Não

Não informado

\* 18. Cor ou raça:

**Plataforma de registro sobre análise do auto de prisão em flagrante (APF) no contexto excepcional da pandemia de COVID-19**

\* 16. O(a) autuado(a) possui filho(s) menor(es) de doze anos:

Sim

Não

Não informado

\* 17. Cor ou raça:

Preta

Parda

Branca

Amarela

Indígena

Não informado

\* 18. Escolaridade do(a) autuado(a):

Este manual segue o preenchimento partir da seleção “masculino” na questão nº 15, totalizando 31 perguntas ao fim do formulário. Caso a resposta selecionada for “feminino”, deve-se considerar que a inserção da nova pergunta acarretará o total de 32 perguntas no formulário



## MANUAL DE PROCEDIMENTO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

### ROTINAS UTILIZADAS DURANTE PLANTÃO JUDICIÁRIO

Entre a questão nº 17 (cor ou raça) e a questão nº 20 (situação de moradia), é permitido marcar apenas uma opção por pergunta para registrar informações da pessoa autuada. Em caso de não fornecimento de informação, deve ser marcada a opção “não informado”. Observe o exemplo de preenchimento a seguir:

\* 17. Cor ou raça:

- Preta  
 Parda  
 Branca
- Amarela  
 Indígena  
 Não informado

\* 18. Escolaridade do(a) autuado(a):

- Analfabeto(a)  
 Ensino Fundamental Incompleto  
 Ensino Fundamental Completo  
 Formação Técnica  
 Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo  
 Superior Incompleto  
 Superior Completo  
 Pós-graduação, Mestrado, Doutorado  
 Não Informado

\* 19. Ocupação ou origem da renda do(a) autuado(a):

- Desempregado(a)  
 Emprego informal  
 Emprego formal (com carteira assinada/contrato formalizado)  
 Estudante  
 Outro (especifique)
- Pensionista ou aposentado  
 Beneficiário(a) do(a) BPC (Benefício de Prestação Continuada)  
 Não informado

\* 20. Qual é a situação de moradia do(a) autuado(a):

- Não possui moradia (Pessoa em situação de rua, frequentadores de abrigos ou espaços de acolhimento migratório, albergados)  
 Possui moradia de qualquer espécie (alugada, própria, emprestada etc.).  
 Não informado

Na questão nº 21, é solicitado o fornecimento de três informações sobre as condições de saúde da pessoa autuada em relação aos sintomas de Covid-19. Para a apresentação de cada um dos três sintomas, deve ser escolhida uma dentre as três opções de resposta: “sim”, “não” ou “não informado”. Na questão nº 22, deve ser informado se a pessoa autuada faz parte do grupo de risco da Covid-19, conforme descrição no enunciado:



## MANUAL DE PROCEDIMENTO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

### ROTINAS UTILIZADAS DURANTE PLANTÃO JUDICIÁRIO

\* 21. A partir do APF, constam informações sobre sintomas da COVID-19:

O(a) atuado(a) apresenta ou apresentou febre nos últimos dias (temperatura acima de 37,8)?	Sim
O(a) atuado(a) apresenta algum sintoma respiratório, como tosse, dificuldade para respirar, entre outros?	Não
O(a) atuado manteve contato próximo com caso suspeito ou confirmado de coronavírus nos últimos 14 dias?	Não informado/não se aplica

\* 22. O(a) atuado(a) faz parte do grupo de risco da COVID-19: (Grupo de risco para a COVID-19 é composto por: pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções)

Sim

Não

Não informado

As questões nº 23 e nº 24 se referem ao momento da análise do APF, e ambas permitem selecionar uma opção entre “sim”, “não” ou “não informado”. Em caso de resposta positiva à pergunta do grupo de risco (nº 22), deve ser informado se foram adotadas providências de atenção à saúde na questão nº 23. Após informar se havia laudo de exame de corpo de delito juntado ao APF na questão nº 24, deve-se clicar em “próxima” para iniciar a seção seguinte.

\* 23. O(A) magistrado(a) adotou providências de atenção à saúde diante da informação de sintomas da COVID-19 ou da existência de doença pré-existente:

Sim

Não

Não informado/não se aplica

\* 24. Havia laudo de exame de corpo de delito juntado ao APF no momento da análise judicial:

Sim

Não

Não informado



Anterior Próxima

### Decisão e encaminhamentos do(a) magistrado(a)

A última seção do formulário aborda a decisão e encaminhamentos realizados pelo(a) magistrado(a). Entre a questão de nº 25 e nº 28, deve-se marcar apenas uma opção



## MANUAL DE PROCEDIMENTO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

### ROTINAS UTILIZADAS DURANTE PLANTÃO JUDICIÁRIO

dentre as disponíveis.

#### Sobre decisões e encaminhamentos do magistrado

\* 25. Consta no APF algum indício de violência policial, maus tratos ou tortura:

- Sim  
 Não

\* 26. Diante da análise do APF, o(a) magistrado(a) determinou o encaminhamento para apuração de prática de tortura ou maus-tratos:

- Sim  
 Não  
 Não se aplica

\* 27. Houve manifestação das partes no contexto da análise judicial do APF:

- Sim, ambos  
 Sim, apenas do Ministério Público  
 Sim, apenas da defesa  
 Não  
 Não informado

\* 28. Decisão tomada pelo(a) magistrado(a) após análise do APF:

- Relaxamento de prisão  
 Liberdade Provisória sem medida cautelar ou medida protetiva de urgência  
 Liberdade Provisória com medida cautelar  
 Liberdade provisória com medidas protetivas de urgência  
 Liberdade provisória com medida protetiva de urgência e medida cautelar  
 Prisão domiciliar  
 Prisão preventiva  
 Outro (especifique)

Nas questões nº 29 e nº 30, é permitido selecionar mais de uma opção, a fim de informar uma ou mais medidas cautelares (nº 29) e medidas protetivas (nº 30), se houver. Em caso de não serem aplicadas essas medidas ou de não haver essa informação, deve-se selecionar a opção “não informado/não se aplica”. Caso tenha sido aplicada medida cautelar e/ou medida protetiva e essa não conste entre as opções sugeridas, deve-se marcar a opção “outro”, especificando a medida no campo disponível.

#### Plataforma de registro sobre análise do auto de prisão em flagrante (APF) no contexto excepcional da pandemia de COVID-19

\* 29. Se houve aplicação de medida cautelar, qual(is) foi(ram) as medidas(s) aplicada(s): (pode marcar mais de uma opção)

- Comparecimento periódico em Juízo  
 Proibição de acesso ou frequência a determinados lugares  
 Proibição de manter contato com pessoa determinada  
 Proibição de ausentar-se da Comarca  
 Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga  
 Outro (especifique)
- Suspensão do exercício de função pública ou atividade de natureza econômica  
 Internação provisória  
 Fiança  
 Monitoração eletrônica  
 Não informado/não se aplica

30. Se houve aplicação de medida protetiva qual(is) foi(ram) as medidas(s) aplicada(s): (pode marcar mais de uma opção)

- Suspensão da posse ou restrição do porte de armas  
 Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida  
 Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores  
 Prestação de alimentos provisionais ou provisórios  
 Comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação  
 Acompanhamento psicossocial do agressor  
 Proibição de determinadas condutas - aproximação, contato, frequência a lugar (art. 22, inciso III, LMP)  
 Não informado/não se aplica  
 Outro (especifique)



Por fim, na última questão, deve ser informado o(s) crime(s) que gerou(aram) a autuação. Nesta pergunta também é possível selecionar mais de uma opção, conforme o exemplo abaixo. Ao fim da seleção, clique em “concluído” para salvar as respostas corretamente.

\* 31. Qual(is) crime(s) deu(ram) origem à autuação: (Observações de preenchimento: (i) pode-se marcar mais de uma opção; (ii) em caso de violência doméstica, marcar a opção no item 14 (Violência doméstica e familiar), assim como indicar o(s) crime(s) específico(s), seja no rol previsto, seja na categoria "Outros")

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Homicídio (art. 121, CP)                                | <input type="checkbox"/> Importunação sexual (art. 215-A, CP)                           |
| <input type="checkbox"/> Lesão corporal (art. 129, CP)                           | <input type="checkbox"/> Infração de medida sanitária preventiva (art. 268, CP)         |
| <input type="checkbox"/> Ameaça (art. 147, CP)                                   | <input type="checkbox"/> Embriaguez ao volante (art. 306, CTB)                          |
| <input type="checkbox"/> Furto (art. 155, CP)                                    | <input type="checkbox"/> Descumprimento de medida protetiva (art. 24-A, Lei 11.340/05)  |
| <input checked="" type="checkbox"/> Roubo (art. 157, CP)                         | <input type="checkbox"/> Tráfico de entorpecentes (art. 33, Lei 11.343/06)              |
| <input type="checkbox"/> Roubo seguido de morte - Latrocínio (art. 157, §3º, CP) | <input checked="" type="checkbox"/> Tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, Lei 11.343/06) |
| <input type="checkbox"/> Dano (art. 163, CP)                                     | <input type="checkbox"/> Associação para o tráfico (art. 35, Lei 11.343/06)             |
| <input type="checkbox"/> Receptação (art. 180, CP)                               | <input type="checkbox"/> Violência doméstica e familiar (Lei 11.340/06)                 |
| <input type="checkbox"/> Estupro (art. 213, CP)                                  |   |
| <input type="checkbox"/> Outro (especifique)                                     |   |



Anterior

Concluído

Encerrado o preenchimento do registro sobre a análise do APF no contexto da pandemia. As informações alimentadas subem diretamente a um banco de dados gerenciado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Para quaisquer dúvidas e esclarecimentos, favor contatar o(a) consultor(a) estadual em audiência de custódia lotado na unidade da federação na qual se situa o respectivo Tribunal. As informações de contato foram oportunamente compartilhadas.

Após concluir o preenchimento, tendo em vista que o sistema não emite nenhum tipo de comprovante, deverá o servidor certificar nos autos que o ato foi concluído.



### **Seção XXI – da Retirada de Pendência dos Processos**

Para retirar as pendências dos processos deverá seguir os seguintes passos:

1º Passo: No fluxo de trabalho deverá clicar ícone de pendência;

2º Passo: Na próxima tela deverá ser excluída cada pendência individualmente. Para fazer isso, será necessário:

a) clicar em cada uma delas com o botão direito do mouse e depois em excluir desta da fila.

b) se for decisão, selecione a decisão e clique em Encerrar Decisão, conforme a imagem abaixo:

3º Passo: Por fim, clique no botão Fechar;

4º Passo: Aperte a tecla F5 e observe que o processo não possui pendências, podendo então ser remetido ao Distribuidor.

### **Seção XXII – Do Envio dos Processos ao Distribuidor**

Quando todas os procedimentos cartorários estiverem sido efetivados, os autos deverão ser encaminhados ao distribuidor.

1º Passo: Os processos deverão ser movimentados para a fila Ag. Providências do Cartório. Para fazer essa movimentação o processo deverá ser selecionado;

2º Passo: Em seguida clica-se com o botão direito do mouse sobre o processo e seleciona a opção Mover para outra fila;

3º Passo: Na tela seguinte seleciona a opção fila de trabalho número 20, depois clique em Salvar;



4º Passo: No fluxo de trabalho clique na fila Ag. Providências do Cartório;

5º Passo: Na fila Ag. Providências do Cartório selecione os processos que deseja encaminhar para o Cartório Distribuidor;

6º Passo: Por fim, clique no botão Enviar para redistribuição.

## 4.2 PARTE 2 - AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO PELA PRÁTICA DE ATOS INFRACIONAIS

### ▪ CAPÍTULO I - Considerações Iniciais

As atividades descritas neste manual reportam aos procedimentos cartorários realizados durante o plantão judicial com fins de apreciação do Auto de Apreensão em Flagrante de Adolescentes em conflito com a Lei, compreendendo desde o recebimento dos procedimentos (por meio físico e digital), cadastro e autuação no SAJ/PG, emissão de certidão de antecedentes, expedição de mandados de internação ou desinternação e, ao final, cumpridos os mandados expedidos, a remessa ao Distribuidor sem pendências.

Toda a rotina de atos da Secretaria indicada neste Manual para a análise do Auto de Prisão em Flagrante descrita na PARTE 1 deverá ser adotada, naquilo que não conflitar com as disposições a seguir, considerando o Princípio da Especialidade do Direito do Adolescente infrator, consagrado no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Notadamente, é perceptível que o procedimento adotado para a análise do Auto de Apreensão em Flagrante é mais simplificada, pois ao Adolescente infrator não é prevista a realização de apresentação ao Juiz ou como chamamos: a Audiência de Custódia, embora prevista na legislação pertinente (ECA), a oitiva informal do Ministério Público para promoção da representação criminal (denúncia) que não é requisito para apreciação do AAF em sede de plantão judiciário, que é destinado apenas para apreciação da legalidade aferição da apreensão em flagrante e da decretação ou não da internação provisória.



Afastada as práticas em razão da não realização de apresentação do menor (audiência), o processo será autuado com a classe Auto de Apreensão em Frangente (Código 1461), observando regirozamente os assuntos elencados no Direito da Criação e do Adolescente (Código 9633 e 9634), que devem reproduzir o tipo penal indicado pela Autoridade Policial no expediente de encaminhamento ao Judiciário (indiciamento). Atenção para não se confundir e utilizar os códigos de assuntos referentes ao ramo do Direito Penal (Código 287), os quais são exclusividades do Auto de Prisão em Flagrante (maiores de idade/imputáveis).

Embora estejamos tratando especificamente de iniputáveis e, portanto, a rigor não haveriam antecedentes criminais, faz-se necessário para corroborar o convecimento do Juiz Plantonista informações acerca de outras eventuais apreensões do menor ou representações que possa está sendo processadas para eventual concessão ou não de medida cautelar de internação, portanto importante coletar certidão de antecedentes criminais no SAJ, na forma como já detalhada neste Manual, sendo desnecessária a coleta de dados no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) e no Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado (SEEU), os quais não são alimentados com dados de Adolescentes em conflito com a Lei (Art. 3º, §§ 2º da Resolução Nº 251/2018, acerca da implementação do BNMP).

Dando seguimento às mesmas disposições atinentes à análise do Auto de Prisão em Flagrante, após a prévia manifestação do Ministério Público e da Defesa, o Juiz Plantonista proferirá decisão na qual poderá homologar ou não a apreensão do Adolescente infrator e determinar a sua internação provisória ou determinar sua liberação (desinternação). Assim como na Prisão em Flagrante, o menor permanece sob custódia da Autoridade Policial até a decisão do Juízo Plantonista, caso em que caberá a Secretaria da Vara de Plantão expedir o competente Mandando de Internação (sugere-se a criação de modelo na categoria 18 – Mandados sem vínculo com a CEMAN e sem vinculação ao BNMP) ou Desinternação (Categoria 3 – Alvarás sem vínculo com a CEMAN; Modelo 20697) a depender do disposto na decisão e encaminhar, via email, diretamente para cumprimento pela Autoridade Policial. Além disso, necessário envio da decisão proferida em sede de Plantão Judiciário e do



competente Mandado de Internação através do Sistema Malote Digital e ao respectivo Instituto Sócio-educativo: Santa Juliana, que atende adolescentes do sexo masculino; ou Mocinha Magalhães, para adolescentes do sexo feminino. Frisa-se que este último procedimento é demasiadamente importante para o posterior controle da Vara Especializada de Adolescentes em conflito com a Lei, dada sua natureza rastreável.

Considerando a inexistência de disposição específica para realização de Audiências de Apresentação (Custória), também não há nenhuma norma para cadastro do Auto de Apreensão em Flagrante do Adolescente em conflito com a Lei, quer seja no SISTAC ou na Plataforma de Registro de Análise de Prisão em Flagrante no contexto da pandemia de COVID-19, cujos sistemas também não são alimentados com dados envolvendo adolescentes infratores, sendo descenssário o cumprimento das rotinas específicas relacionadas estas competências relacionadas neste Manual, tornando o procedimento do AAF mais simplificado como já destacamos anteriormente. De igual sorte, os modelos de Mandado de Internação constantes do Sistema SAJ/PG com vinculação ao BNMP não devem ser utilizados para cumprimento de Mandados de Internação de Adolescentes Infratores.

Por fim, após a devolução pela Autoridade Policial, do Mandado de Internação ou Desinternação devidamente assinado pelo Adolescente, digitalização e liberação nos autos do processo eletrônico, este deverá ser encaminhado à Vara especializada competente, via distribuidor, devendo equipe plantonista adotar as providências pertinentes para total exclusão de pendências que impeçam a redistribuição do processo no Sistema SAJ/PG.

#### **4.3 PARTE 3 - ANÁLISE DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIAS DA LEI Nº 11.343/2006**

##### **▪ CAPÍTULO I - Considerações Iniciais**

As atividades descritas neste manual reportam aos procedimentos cartorários realizados durante o plantão judicial destinados ao recebimento de representação por medidas protetivas decorrentes de violência doméstica contra a mulher ou idoso, cujos procedimentos são encaminhados pela Autoridade Policial (por meio físico e digital,



através do email do plantão) e a Secretaria deverá efetuar o cadastro do processo, emitir certidões de antecedentes criminais e, em caso de concessão de medidas cautelares pleiteadas, a expedição de mandados de afastamento e/ou proibição de condutas, encaminhando-os ao Oficial de Justiça Plantonista para fiel cumprimento e, ao final, proceder a remessa dos autos à Vara especializada competente, através do Distribuidor sem pendências.

Importante destacar, desde logo, que as representações por medidas protetivas deseacompanhadas de Auto de Prisão em Flagrantes devem ser processadas com prioridade na Vara de Plantão pois o agressor não foi flagrado pela Autoridade Policial e, portanto, a vítima estará potencialmente em risco.

As Medidas Protetivas devem ser autuadas com a Classe Medidas Protetiva de urgência (Lei Maria da Penha) – Código 1268; ou Medidas Protetivas – Estatuto do Idoso – Código 10967 e receberem como assunto principal os tipos penais classificados pela Autoridade Policial (indiciamento) quando da comunicação ao Judiciário e, nos casos de violência contra mulher (Código 12194) ou contra pessoa não identifica como mulher (Código 12195), obrigatoriamente o assunto Decorrente de Violência Doméstica – Código 5560.

Deverão ser cadastradas as partes como: Promovente, a vítima; e o agressor, como Promovido, com as informações atualizadas de endereços e principalmente de telefones, informações disponibilizadas pela vítima no termo de declaração e representação prestado para Autoridade Policial, com fins de viabilizar o cumprimento das diligências de abrigo da vítima, intimação e/ou afastamento do agressor do lar. Atenção especial para dados imprescindíveis como data de nascimento, CPF e RG.

É desnecessária a oitiva prévia do Ministério Público e de eventual Defesa para apreciação do Juiz Plantonista das medidas cautelares requeridas, razão pela qual torna o rotina mais simplificada do Plantão Judiciário.

A decisão proferida poderá indeferir uma ou mais medidas cautelares requeridas ou, ainda, postergar sua apreciação para o Juízo competente após o plantão judiciário,



como é o caso de eventuais pedidos de fixação de alimentos provisórios.

Quando o Juiz Plantonista conceder uma ou mais medidas protetivas deverão ser expedidos os respectivos Mandados, vinculados à Categoria 18 – Mandados sem vínculo à Central de Mandados, com fins de possibilitar à redistribuição do processo no Sistema SAJ/PG à Vara competente logo após o encerramento do plantão. Ao cumprir a diligência, o Oficial de Justiça Plantonista requererá à Vara competente emissão de numeração excepcional ao mandado para fins de certificação posteriormente. Sugere-se a utilização dos modelos Códigos: 1003438 e 1003439, devendo ter máxima atenção para adaptação das advertências, vez que caiu em desuso a fixação de multa pelo descumprimento de medida protetiva (sugere-se alteração dos modelos à COGER).

Tão importante quanto o cumprimento do mandado de afastamento e/ou proibição de condutas destinado ao agressor, ora promovido, é o cumprimento do mandado de intimação para vítima tomar ciência das medidas protetivas e ter em mãos a decisão que lhes concedeu para, em caso de reincidência, ser de imediato preso em flagrante o agressor, pela autoridade policial, portanto sugere-se que o Oficial de Justiça Plantonista dê prioridade ao cumprimento dos mandados pela intimação da vítima (sugere-se igualmente a utilização do modelo código 720536, também vinculado à Categoria 18 - Mandados sem vínculo à CEMAN, para posteriormente o Oficial de Justiça adotar a mesma conduta da numeração excepcional, com fins de evitar-se pendências na distribuição do feito à Vara Competente logo após o encerramento do Plantão Judiciário.

Uma vez certificado o encaminhamento dos respectivos Mandados ao Oficial de Justiça Plantonista, encerra-se a rotina da Secretaria da Vara de Plantão em procedimentos de Medidas Protetivas, devendo serem adotadas apenas as providências para encerramento de eventuais pendências e encaminhamento à Distribuição.

#### **4.4 PARTE 4 - OUTRAS DEMANDAS CÍVEIS**

##### **▪ CAPÍTULO I - Considerações Iniciais**

Em que pese o esforço para se criar um manual contemplando minuciosamente



rotinas cartorárias não é factível esgotar todos procedimentos cartorários a serem empregados durante o plantão judicial, principalmente no que se refere às demandas cíveis, uma vez que a Resolução Nº 161 é bastante abrangente e atribui ao Magistrado Plantonista o dever de filtrar se a medida de urgência requerida é ou não matéria competente a ser apreciada em Plantão Judiciário.

Forte nestas razões e com o objetivo de melhor filtrar o peticionamento eletrônico inicial, as demandas cíveis só podem ser protocoladas com a Classe Mandado de Segurança (Código 120) e Tutela Cautelar Antecedente (Código 12134). E deverão ser visualizadas no Sistema SAJ/PG através do Menu Cadastro > Petições Iniciais Aguardando Cadastro. É vedado o peticionamento físico ou o protocolo através de email. A Secretaria da Vara de Plantão deverá ser previamente acionada pelo advogado promovente através do celular do plantão judiciário para processamento da ocorrência naquele plantão.

O cadastro das partes deverá observar a natureza da medida proposta, p.ex. impetrante e impetrado ou requerente e requerido ou, ainda, autor e réu. De igual sorte, deverá ser conferida as informações de autuação das qualificações das partes em especial para nomes, razão social, CPF/CNPJ, RG, datas de nascimento e, principalmente informações atualizadas de endereço.

De regra, o Ministério Público atua após o pronunciamento do réu na esfera cível, portanto o processo logo seguirá para apreciação do Juiz Plantonista que apreciará inicialmente a competência e/ou o pedido liminar de natureza urgente requerido pela parte.

Desta decisão, necessária a intimação do demandante, que poderá ser realizada através de email, dada a urgência dos atos e inexistência de diário da justiça. Porém, concedida a ordem no Mandado de Segurança ou a liminar na Tutela Cautelar de Urgência, necessária a expedição do mandado de intimação para cumprimento e/ou de citação e intimação tutela de urgência (Sugere-se criação de modelo genérico na Categoria 18 – Mandados sem vínculo à CEMAN) e o devido encaminhamento ao Oficial de Justiça Plantonista para o fiel cumprimento, adotando-se as mesmas



disposições já referidas no tópico anterior (medidas protetivas).

Após, o encaminhamento dos autos ao Juízo competente, via Distribuidor, atentando-se à exclusão de eventuais pendências decorrentes de atos praticados.

Também considerada uma medida de natureza cível bastante comum nos Plantões Judiciários é a insistência pela concessão de autorizações judiciais de viagem à menores, o que se tornou demasiadamente improdutiva, ante a vedação imposta pelo CNJ ao disciplinar a matéria por meio do Provimento 103/2020 e 120/2021, que consagrou a exclusividade dos Cartórios Extrajudiciais para realização de referido ato.



## **5 ANEXOS**

### **Anexo I**



Formulário de identificação de fatores de risco  
para a Covid-19 pela Autoridade Policial

Favor agregar as seguintes perguntas e informações ou em seção específica no auto de prisão em flagrante ou auto de apreensão, ou no registro do depoimento do(a) atuado(a).

**1. Informações básicas de perfil para fins epidemiológicos**

- 1.1. Nome do(a) atuado(a): \_\_\_\_\_  
- Nome social (se cabível): \_\_\_\_\_
- 1.2. Sexo/Gênero: ( ) Homem - ( ) Mulher - ( ) - Transsexual/travesti  
- Se for mulher, perguntar: Grávida: Sim ( ) Não ( )
- 1.3. Data de nascimento: \_\_\_\_\_
- 1.4. Naturalidade: \_\_\_\_\_ 1.6. Nacionalidade: \_\_\_\_\_
- 1.5. Raça/cor: Indígena ( ) - Preto ( ) - Pardo ( ) - Branco ( ) - Amarelo ( )
- 1.6. Houve necessidade de tradução? (ex. migrantes, pessoas com deficiência auditiva, indígenas)  
Sim ( ) Não ( )

**2. Perguntas sobre fatores de risco e vulnerabilidade:**

**2.1. Situação de saúde**

2.1.1. Você possui alguma doença crônica (ex. diabetes, doenças renais), imunossupressora (ex. HIV/AIDS, lúpus), respiratória (ex. asma e tuberculose) ou outras doenças graves (como hepatites virais e tuberculose)?  
Sim ( ) Não ( )

- Se a resposta for afirmativa, indicar qual(is)? \_\_\_\_\_  
- Você está sendo atendido em alguma unidade de saúde (Hospital, CAPS etc.)? Sim ( ) Não ( )

2.1.2. Você possui alguma deficiência? Sim ( ) Não ( )

- Se a resposta for afirmativa, indicar qual(is)? \_\_\_\_\_
- 2.1.3. Faz tratamento ou usa medicação? Sim ( ) Não ( )  
- Se a resposta for afirmativa, indicar qual(is)? \_\_\_\_\_

**2.2. Situação de moradia**

2.2.1. Você possui moradia fixa? Sim ( ) Não ( )

- Se a resposta for afirmativa:  
- Quantas pessoas moram no imóvel? \_\_\_\_\_  
- Quantos cômodos tem o imóvel (sem contar banheiros)? \_\_\_\_\_
- Se a resposta for negativa:  
- Você passa a noite na rua? Sim ( ) Não ( )  
- Se a resposta for negativa, você passa a noite em albergue? Sim ( ) Não ( )  
- Se a resposta for negativa, há quanto tempo você está em situação de rua? \_\_\_\_\_

**Continuidade do Anexo I**



### 2.3. Dependentes

2.3.1. Você tem filhos ou dependentes? Sim ( ) Não ( )

Se a resposta for afirmativa, perguntar se possui:

- Filhos até 12 anos de idade? Sim ( ) Não ( ) – Se sim, indicar quantos: \_\_\_\_\_

- Filhos com deficiência ou com doença grave? Sim ( ) Não ( ) – Se sim, indicar quantos: \_\_\_\_\_

- Dependentes idosos, com deficiência ou no grupo de risco para a COVID-19\*? Sim ( ) Não ( )

Se sim, indicar qual(is)? \_\_\_\_\_

\* **Grupo de risco para a COVID-19** é composto por: pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções.

### 3. Sintomas para a COVID-19

3.1. Você apresenta ou apresentou febre nos últimos dias (temperatura acima de 37,8°)?

Sim ( ) Não ( )

3.2. Você apresenta algum sintoma respiratório, como tosse, dificuldade para respirar, entre outros?

Sim ( ) Não ( )

3.3. Você manteve **contato próximo\*** com caso suspeito ou confirmado de coronavírus nos últimos 14 dias?

Sim ( ) Não ( )

\* **Contato próximo** constitui estar a menos de dois metros de um paciente com suspeita de caso por 2019-nCoV, dentro da mesma sala ou área de atendimento (ônibus, aviões ou outros meios de transporte), por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual.

### 4. Orientações para identificação de Grupo de Risco para a COVID-19

A partir do levantamento das informações acima, a pessoa custodiada poderá ser classificada como caso suspeito para coronavírus/COVID-19, conforme protocolo de manejo clínico do Ministério da Saúde de acordo com as situações a seguir:

Situação 1: Febre **E** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) **E** histórico de viagem para **área com transmissão local**, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

Situação 2: Febre **E** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) **E** histórico de contato próximo de **caso suspeito** para o coronavírus (2019-nCoV), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

Situação 3: Febre **OU** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) **E** contato próximo de **caso confirmado** de coronavírus (2019-nCoV) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

### 5. Providências imediatas

Caso o(a) atuado(a) apresente algum sintoma nas dependências da delegacia ou sede policial:

- O(a) atuado(a) deve receber máscara, ser isolado imediatamente em espaços apartados (ex. cela específica), assim como encaminhado a serviço de saúde que esteja recebendo os casos relativos à Covid-19.

- A autoridade policial deverá higienizar as mãos imediatamente. Igualmente deve ser avaliada a sua inclusão em regime de quarentena sanitária.



**MANUAL DE PROCEDIMENTO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

**ROTINAS UTILIZADAS DURANTE PLANTÃO JUDICIÁRIO**

**Anexo II**

SECVA/OF n.º ####/2020

[Município da Vara]-AC, [Data do Sistema por Extenso]

**Autos n.º**                    **[Número do Processo]**  
**Classe**                    **Auto de Prisão Em Flagrante**  
**Indiciado**                **Nome do Flagranteado**

Ao Ilustríssimo(a) Senhor(a)  
Responsável pela Central Integrada de Alternativas Penais - CIAP  
Rua do Aviário, nº 546 – Bairro Aviário, próximo à Miragina, ao lado da loja Nonata Asfury  
NESTA

Assunto: *Decisão para conhecimento e providências*

Senhor(a) Responsável

De ordem da MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito desta Vara, encaminho a Vossa Senhoria a Decisão do custodiado, NOME COMPLETO, nacionalidade, estado civil, profissão, Nr RG e CPF, nome completo dos genitores, data de nascimento, naturalidade do custodiado, endereço completo do flagranteado, telefone do flagranteado, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**Diretor de Secretaria**



**Anexo III**

SECVA/OF N.º #####/2020

**Autos n.º** [Número do Processo]  
**Classe** Auto de Prisão Em Flagrante  
**Indiciado** Nome do Flagranteado

[Município da Vara]-AC, [Data do Sistema por Extenso]

Ao Ilustríssimo Senhor  
Diretor da UMEP  
NESTA

Assunto: *requisitar instalação de tornozeleira eletrônica*

Senhor(a) Responsável

De ordem da MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito desta Vara, **requisito** a Vossa Senhoria que **instale tornozeleira eletrônica** no(a) custodiado(a) NOME COMPLETO DO FLAGRANTEADO, nacionalidade, estado civil, profissão, Nr RG e CPF, nome completo dos genitores, data de nascimento, naturalidade do custodiado, endereço completo do flagranteado, telefone do flagranteado, para o cumprimento de determinação que concedeu liberdade provisória impondo-lhe a medida cautelar de monitoração eletrônica pelo prazo de **90 (noventa)** dias ou até prolação da sentença.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
Diretor de Secretaria



**Anexo IV**

SECVA/OF N.º #####/2020

**Autos n.º**            **[Número do Processo]**  
**Classe**            **Auto de Prisão Em Flagrante**  
**Indiciado**        **Nome do Flagranteado**

[Município da Vara]-AC, [Data por Extenso]

Ao Ilustríssimo(a) Senhor(a)  
Responsável pelo Conselho Tutelar I  
Avenida Getúlio Vargas, nº.1050, Centro (em frente a Motosserras Still, ladeira da maternidade), CEP:  
69.900-469.  
NESTA

Assunto: *Remessa de Decisão Judicial para conhecimento e providências*

Senhor(a) Responsável

De ordem da MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito desta Vara, encaminho a Vossa Senhoria a Decisão Judicial do(a) custodiado(a) NOME COMPLETO DO FLAGRANTEADO, nacionalidade, estado civil, profissão, Nr RG e CPF, nome completo dos genitores, data de nascimento, naturalidade do custodiado, endereço completo do flagranteado, telefone do flagranteado, para que seja verificado a vulnerabilidade dos menores xxxxx, sito a Rua xxxx, nº xxx, Bairro xxxx, Rio Branco-Acre.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Diretor de Secretaria**



**Anexo V**

SECVA/OF N.º #####/2020

**Autos n.º**            **[Número do Processo]**  
**Classe**            **Auto de Prisão Em Flagrante**  
**Indiciado**        **Nome do Flagranteado**

[Município da Vara]-AC, [Data por Extenso]

Ao Ilustríssimo(a) Senhor(a)  
Responsável pelo Conselho Tutelar II  
Rua Henrique Alfane, nº 151, QD 04, Lote 3 - Conj. Guiomard Santos (próximo a parada final da Cohab do Bosque, casa verde), CEP: 69.901-366.  
NESTA

*Assunto: Remessa de Decisão Judicial para conhecimento e providências*

Senhor(a) Responsável

De ordem da MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito desta Vara, encaminho a Vossa Senhoria a Decisão Judicial do(a) custodiado(a) NOME COMPLETO DO FLAGRANTEADO, nacionalidade, estado civil, profissão, Nr RG e CPF, nome completo dos genitores, data de nascimento, naturalidade do custodiado, endereço completo do flagranteado, telefone do flagranteado, para que seja verificado a vulnerabilidade dos menores xxxxx, sito a Rua xxxx, nº xxx, Bairro xxxx, Rio Branco-Acre.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Diretor de Secretaria**



## Anexo VI

SECVA/OF N.º #####/2020

**Autos n.º** [Número do Processo]  
**Classe** Auto de Prisão Em Flagrante  
**Indiciado** Nome do Flagranteado

[Município da Vara]-AC, [Data por Extenso]

Ao Ilustríssimo(a) Senhor(a)  
Responsável pelo Conselho Tutelar II  
Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 849 - Bairro Quinze, CEP: 69.905-542.  
NESTA

*Assunto: Remessa de Decisão Judicial para conhecimento e providências*

Senhor(a) Responsável

De ordem da MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito desta Vara, encaminho a Vossa Senhoria a Decisão Judicial do(a) custodiado(a) NOME COMPLETO DO FLAGRANTEADO, nacionalidade, estado civil, profissão, Nr RG e CPF, nome completo dos genitores, data de nascimento, naturalidade do custodiado, endereço completo do flagranteado, telefone do flagranteado, para que seja verificado a vulnerabilidade dos menores xxxxx, sito a Rua xxxx, nº xxx, Bairro xxxx, Rio Branco-Acre.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Diretor de Secretaria



Anexo VII

SECVA/OF N.º #####/2020

**Autos n.º** [Número do Processo]  
**Classe** Auto de Prisão Em Flagrante

**Indiciado** Nome do Flagranteado

[Município da Vara]-AC, [Data por Extenso]

À Vossa Excelência

**Exmo. CEL PM ULYSSES FREITAS PEREIRA DE ARAÚJO**

**Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Acre**

NESTA

Assunto: *Remessa de Decisão Judicial para conhecimento e providências*

Excelentíssimo Comandante,

De ordem da M.M Juíza de direito xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, encaminho a Vossa Senhoria, para fim de acompanhamento da **Medida Protetiva**, cópia da r. Decisão proferida nos autos em epígrafe, na qual este Juízo determinou a utilização da **Patrulha Maria da Penha**.

Informo, outrossim, que referidos autos dizem respeito ao Inquérito Policial nº xxxxxxxx/Ano xxx/Delegacia de origem do APF xxxxx.

Atenciosamente,

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
**Diretor de Secretaria**



Anexo VIII

**FORMULÁRIO DE ENTREVISTA DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA**

**NOME DO CUSTODIADO:** \_\_\_\_\_

**SEXO** ( ) M ( ) F      **LGBTI?** ( ) Sim ( ) Não  
**ESTADO Civil** ( ) Solteiro ( ) Casado ( ) União Estável ( ) Viúvo  
**COR/RAÇA** ( ) Branca ( ) Parda ( ) Preta ( ) Amarela ( ) Indígena

**NÍVEL DE ESCOLARIDADE**

( ) Analfabeto ( ) Formação Técnica ( ) Fundamental Incompleto ( ) Fundamental Completo ( ) Médio Incompleto  
( ) Médio Completo ( ) Superior Incompleto ( ) Superior Completo

**PROFISSÃO** \_\_\_\_\_ **EMPREGADO** ( ) Sim ( ) Não      **EMPREGO** ( ) Formal ( ) Informal

**POSSUI FILHO** ( ) Sim ( ) Não      **QUANTOS FILHOS?** \_\_\_\_\_

**BENEFICIÁRIO DO BOLSA-FAMÍLIA** ( ) Sim ( ) Não

**POSSUI DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL** ( ) Sim ( ) Não      **TIPO DE DEFICIÊNCIA** \_\_\_\_\_

**O CUSTODIADO TEM DOENÇA GRAVE** ( ) Sim ( ) Não      **TIPO DE DOENÇA GRAVE** \_\_\_\_\_

**A PESSOA CUSTODIADA ENCONTRA-SE GESTANTE** ( ) Sim ( ) Não      **SE SIM, QUANTOS MESES** \_\_\_\_\_

**DECLAROU-SE INTEGRAR ORCRIM** ( ) Sim ( ) Não.      Qual ORCRIM? \_\_\_\_\_

**USUÁRIO EVENTUAL DE DROGAS** ( ) Sim ( ) Não  
**DEPENDENTE QUÍMICO** ( ) Sim ( ) Não  
**USUÁRIO DE COCAÍNA** ( ) Sim ( ) Não  
**USUÁRIO DE MACONHA** ( ) Sim ( ) Não  
**USUÁRIO DE CRACK** ( ) Sim ( ) Não  
**USUÁRIO DE PASTA BASE DE COCAÍNA** ( ) Sim ( ) Não  
**USUÁRIO DE ÁLCOOL** ( ) Sim ( ) Não  
**USUÁRIO DE TABACO** ( ) Sim ( ) Não  
**USUÁRIO DE OUTRO TIPO DE DROGA** ( ) Sim ( ) Não

**O FLAGRANTEADO JÁ FOI INSTITUCIONALIZADO** ( ) Sim ( ) Não

**É EGRESSO DO SISTEMA PRISIONAL** ( ) Sim ( ) Não

**FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CONTRA DEPENDÊNCIA QUÍMICA** ( ) Sim ( ) Não